



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - Nº 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 164 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve designar a Oficial de Administração, nível 14, Guilomar Pereira, Assistente da Presidência, para, em Brasília, tratar de assuntos de interesse deste Conselho, arbitrando-lhe uma (1) diária no valor de Cr\$ 1.866,70 (um mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco avos), na forma do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52; combinado com o artigo 3º parágrafo único do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961. — Almirante Octávio Cunha — Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 52 — De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, nomear o Consultor Jurídico, Dr. Heitor Kleber Fernandes Pinheiro, seis (6) diárias no valor de Cr\$ 4.454,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco avos), correspondente ao período de 30 de março a 4 de abril de 1963; em que esteve em São Paulo a fim de representar o Conselho Nacional de Pesquisa no Conselho Interacional de Armas Aeronáuticas; e autorizar a concessão constante na Portaria nº 40, de 21.3.53, desta órgão.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regulamento Interno, resolve:

Nº 53 — De acordo com o artigo 150, item II e 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52; autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês pelo Contabilista, nível 15 — Alcides Gregório Rodrigues; mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado; até o limite de um terço do seu vencimento.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 217, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União; resolve:

Nº 54 — Designar de acordo com o artigo 219 do mesmo Estatuto; o Arquivista — Nível 11; Ordep Máciel da Silva; e o Fotógrafo — Nível 11; Antônio Alves do Vale; e o Motorista — Nível 10 — Waldir Magnani; para, sob a presidência do primeiro, constituir em Comissão de Inquérito incumbida de apurar a responsabilidade do Motorista — Nível 8 — João Gomes; do Quadro de Pessoal deste Órgão; no acidente ocorrido em Barão do Pirajó, no dia 29 de março último; com a carnêta chapa número 83.15.46 do Observatório Nacional do Ministério da Educação e Cultura; que se encontra a serviço do Prof. Leão Ilapourab. da Gama; Diretor daquele Observatório e do Instituto de Matemática Pura e Aplicada; órgão subordinado a este Conselho.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regulamento Interno; resolve:

Nº 55 — Antecipar por duas (2) horas diárias; durante trinta (30) dias; no período de 1 a 30 de abril corrente; o expediente da Escrita e de Expediente — Nível 7; Wanda Telles Nunes — mediante a gratificação de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); na forma do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951; e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo, na 664ª Sessão, de 27 de março de 1963, resolve:

Nº 56 — Fixar em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a gratificação mensal pela representação de Gabinete concedida a Enid da Silva Santos pela Portaria nº 13 de 30 de janeiro de 1959 e alterada pela de nº 64, de 13 de abril de 1960.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951; combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regulamento Interno, resolve:

Nº 57 — De acordo com o artigo 150, item II e 2º da Lei nº 1.711 de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lota-

dos na Seção de Material: Ordep Máciel da Silva; Arquivista — Nível 11; Hilário Serafini, Auxiliar de Portaria — Nível 8 e Wandemar Fernandes; Eletricista Instalador — Nível 8-A; mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 58 — De acordo com o artigo 150, item II e 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados a serviço da garagem: Motoristas — Nível 12; Ayres

Pereira da Motta e Rubens Raymundo Santiago — Nível 10; Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani, nível 8; Jahuatã José de Oliveira Júnior; João Gomes, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes, José Costa Carvalho; Escrivão de Arquivo, nível 7; Tácito da Costa Ferreira; Guarda nível 10, Nery de Oliveira Torres; Auxiliar de Portaria, nível 8, Ismael da Silva; Mecânico, nível 8, Diamantino Paty; Mota; Mensageiro, nível 1, Heitor de Azevedo e Itamar Duarte Silva; Artífice de Manutenção, nível 6, José Geraldo Rodrigues Espindola; Servente, nível 5, Ary Ferreira do Nascimento Auxiliar de Portaria, nível 7, Estácio Lourenço de Castro, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — Professor Athos da Silveira Ramos, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1955, resolve:

Nº 50 — Designar o Doutor Francisco Antunes Maciel para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Alvaro Baptista de Magalhães. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

FAP Nº 154-63

Cancelamento da Gratificação Especial, Símbolo GE.2, pela execução de trabalhos em máquinas de contabilidade.

Fundamento legal — Artigo 23, alínea "d", do Regulamento Interno. Paulo Geharo Santos Barbosa, — Auxiliar Administrativo, classe "C". Observações: Processo nº 2.783-63.

FAP Nº 155-63

Concessão de Gratificação Especial, Símbolo GE.2, pela execução de trabalhos em máquina de contabilidade. 1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno. 2. Artigo 13, alínea "b", da Res. 87-60 do C.A.

Moacir de Souza Vespilari, Auxiliar Administrativo — classe "B". Observações: Processo nº 2.783-63.

FAP Nº 214-63

Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Art. 13, § 5º, alínea "a" do RAMS, combinado com o art. 106 do E. F. Jael Maria Gaspar Ferreira — Telefonista "B".

Período: 1-4-63 (um dia), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Proc. nº 12.799-62.

FAP Nº 215-63

Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Art. 13, § 5º, alínea "a" do RAMS, combinado com o art. 106 do E. F. Anibal Soares de Menezes — Operador Interino "C".

Período de 25-3 a 29-3-63 (5 dias), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Proc. nº 3.485-63.

FAP Nº 216-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Art. 13, § 5º, alínea "a" do RAMS, combinado com o art. 88, item I, do E. F. Derval Corrêa dos Santos — Assist. Administrativo "C".

Período: 8-4-63 (um dia), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Proc. nº 3.599-63.

FAP Nº 219-63

Dispensa de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Autorização de Pagamentos, Cargo em Comissão, Símbolo C. 3, do Departamento de Contabilidade das Aplicações.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

3. Fundamento legal — Artigo 24 alínea "d", do Regimento Interno. Hugo dos Santos Mello — Chefe do Setor de Pagamentos do Departamento de Controle das Aplicações. Observações — Processo nº 3.600-63.

FAP Nº 220-63

Designação para Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Autorização de Pagamentos Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento de Controle das Aplicações.

Fundamento legal:

1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Artigo 72 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Sergio Vilella — Contador classe "C" e Chefe do Setor de Escrituração do Departamento de Controle das Aplicações.

Observações: Processo nº 3.600-63.

FAP Nº 225-63

Dispensa, a pedido, de Substituto Eventual da Encarregada da Turma Administrativa, Função Gratificada, Símbolo FG. 1, da Seção do Pessoal do Departamento Administrativo.

Fundamento legal — Artigo 23, alínea "d", do Regimento Interno. Francisco Vieira Filho — Assistente Administrativo classe "A".

Observações — Processo nº 3.708-63.

RESOLUÇÃO Nº 1-63

A Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE — usando das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve baixar:

NORMAS REGULADORAS DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO E/OU INVERSÕES DIRETAS PELAS EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 1963.

CAPÍTULO I

Do Regulamento Compulsório

Art. 1º As empresas de seguros e capitalização (aqui denominadas Se-

guradoras) autorizadas a funcionar no País, inclusive as que operam sob a forma de cooperativas ou de sociedades mútuas, recolherão ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico 25% (vinte e cinco por cento) do aumento de suas reservas técnicas verificado no exercício de 1962, em relação ao de 1961, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 2º O aumento de reservas será apurado pelo BNDE no confronto entre os balanços de 31 de dezembro de 1961 e 31 de dezembro de 1962.

Parágrafo único. Ficam as Seguradoras, para o fim indicado neste artigo, obrigadas a entregar ao BNDE até 31 de maio de 1963, os seguintes documentos:

a) fôlha(s) do órgão oficial que tiver publicado o balanço do exercício de 1962;

b) quadro discriminativo das reservas constituídas nos exercícios de 1961 e 1962, e a diferença entre os totais respectivos.

Art. 3º Na apuração do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser recolhido, as frações iguais ou superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) serão arrecadadas para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), desprezadas as inferiores àquela quantia.

Art. 4º O valor resultante será revisito, toda vez que for ordenada qualquer alteração no montante das reservas da Seguradora pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 5º O recolhimento será feito em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em junho e a última em setembro de 1963.

Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo poderá ser dilatado se, a juízo do BNDE, ocorrer motivo de comprovada força maior, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do Art. 2º.

CAPÍTULO II

Das Inversões Diretas

SEÇÃO I

Das Condições

Art. 6º As seguradoras poderão optar pela modalidade de inversão direta, em importância igual a 40% (quarenta por cento) do aumento de suas reservas, desde que:

a) tenham cumprido integralmente as exigências das resoluções baixadas para os exercícios anteriores;

b) manifestem, até 15 de junho de 1961, a opção pelo investimento alternativo, indicando especificamente o projeto;

c) a inversão direta se destine:

1 — à aquisição de ações decorrentes de aumentos de capital de empresas siderúrgicas que tenham projetos aprovados pelo Banco, e desde que tais aumentos hajam sido previstos como condição para a colaboração da entidade;

2 — a empreendimento localizado em qualquer das regiões referidas no Art. 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, e que se enquadra no Programa de Reparelhamento Econômico e goze de prioridade suficiente para justificar a inversão direta;

3 — a projetos no setor da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

SEÇÃO II

Da Realização da Operação

Art. 7º As inversões diretas serão efetivadas através de empréstimos, aquisição de ações ou de debêntures.

§ 1º As importâncias aplicadas em inversões diretas ficarão vinculadas, na sua totalidade, ao BNDE, somente sendo liberadas no sexto exercício, após o da realização do investimento.

§ 2º Os empréstimos serão realizados mediante contrato entre a Seguradora e a empresa beneficiária, cujos direitos creditórios, correspondentes ao

principal, serão caucionados ao BNDE através de contrato celebrado entre a Seguradora e este último.

§ 3º No caso de inversão direta mediante aquisição de ações ou de debêntures, serão esses títulos custodiados em estabelecimento bancário idôneo, em conta vinculada ao BNDE, constando expressamente dos respectivos certificados de custódia a vinculação, nos termos do § 7º, Art. 9º, da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, ressalvados os direitos de seus proprietários à renda deles proveniente.

§ 4º Na hipótese de emissão de títulos nominativos, as empresas emittentes ficam obrigadas a promover o registro, no livro próprio, da vinculação destes ao BNDE, pelo prazo previsto no § 2º deste artigo, comunicando o fato por escrito ao Banco e se comprometendo a somete cancelá-la mediante autorização expressa do BNDE.

Art. 8º A inversão direta será desdobrada em 4 (quatro) parcelas iguais, e sucessivas, sendo a primeira em junho e a última em setembro.

Art. 9º A Seguradora deverá comprovar, até 31 de outubro de 1963, a efetivação dos respectivos desembolsos em projeto autorizado pelo BNDE.

§ 1º Na hipótese de o projeto não ficar aprovado durante o mês de junho, os desembolsos previstos serão recolhidos, em conta própria, sem juros, na forma do Artigo 8º, ao BNDE, que os entregará, diretamente, às empresas beneficiárias, tão logo seja aprovado o projeto.

§ 2º Em não sendo aprovado o projeto, o depósito será transformado em recolhimento, na base de 25% do aumento das reservas, se a Seguradora não preferir investir em outro projeto já aprovado pelo DNBE.

Art. 10. As Seguradoras que, até 31 de outubro de 1963, não efetivarem, total ou parcialmente, as inversões diretas, ficarão sujeitas ao recolhimento compulsório, proporcionalmente às parcelas devidas, além da multa prevista no Art. 12.

SEÇÃO III

Das Empresas Beneficiárias

Art. 11. A aprovação do projeto em que se efetivará a inversão direta implica, automaticamente:

I — o pagamento, por parte da empresa beneficiária, da Taxa de Estudo de 1% (hum por cento) calculada sobre o total da inversão, e da Taxa de Fiscalização, correspondente a 0,5% (meio por cento), ao ano, calculada sobre o mesmo total, durante o prazo previsto no § 2º, Artigo 7º;

II — a subordinação da empresa beneficiária à fiscalização do BNDE, no tocante à aplicação dos recursos fornecidos pela Seguradora, de acordo com as seguintes condições:

- a) a proibição de alterar, sem o prévio consentimento do BNDE, os planos de execução do projeto, suas especificações, normas e orçamentos;
b) a permissão de o BNDE fiscalizar a execução do empreendimento, por seus funcionários ou por peritos contratados, facultando-lhes o livre acesso às obras e instalações;
c) a permissão de o BNDE, por seus funcionários ou peritos contratados, examinar a contabilidade da empresa, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais como livros, registros, arquivos, etc.;

d) a obrigação de manter o BNDE constantemente informado da situação técnica, econômica e financeira da execução do projeto, enviando, semestralmente, relatório pormenorizado;
e) a obrigação de enviar ao BNDE, anualmente, cópia do balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas".

CAPÍTULO III Das Preliminares

Art. 12. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas nos Arts. 5º e 8º sujeitará a Seguradora à multa de 1% (hum por cento) por mês sobre o valor da parcela devida, multa essa que será incorporada à receita do Banco.

Art. 13. A inobservância do estatuto desta Resolução sujeita as Seguradoras:

- a) às penalidades previstas no Artigo 70 do Decreto nº 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, e no Art. 163 do Decreto Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940;
b) à sua não aceitação para contratar com mutuários do Banco — na qualidade de líderes ou Cosseguradores — quaisquer seguros exigidos contratualmente pelo BNDE.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1963.
— Genival de Almeida Santos — Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.
(Nº 3.871 — 29-4-63 — Cr\$ 8.364,00)

Conferente Símbolo 4-C, Matrícula nº 1.008.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.126-63-SC,

Nº 7.736 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1963, de conformidade com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1.952 o servidor João Spinola de Almeida, Operário de Reparo e Construção, Nível 17, Matrícula 2.744.
Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.707-63,

Nº 7.740 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1.963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com a Lei 3.906-61, o servidor Nelson Ferreira da Costa, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, Nível 17-C, Matrícula 2.986.
Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.678-61-SC,

Nº 7.747 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1.952 o servidor Cid Nery Faria, Operador de Carga e Descarga, Nível 16-B Matrícula 3.492.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.162-63-SC,

Nº 7.749 — Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Arceu de Souza, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-B, Matrícula 1.645.
Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.055-63-SC,

Nº 7.750 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, o servidor Eurico Luiz Pereira, Operador de Carga e Descarga, Nível 17, Matrícula 1.999.
Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.436-63-SC,

Nº 7.766 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor Jair Menezes, Operário de Reparo e Construção Portuária, Nível 16, Matrícula 8.371.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.443-63-SC,

Nº 7.770 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1.963, de conformidade com o Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1.952 o servidor Silvério José da Costa Filho, Operador de Carga e Descarga, Nível 16-B Matrícula 4.687.

Plínio Cantanhede, Superintendente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM Nº 69

DIRETORIA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 221 — Desligar dos serviços os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, abaixo mencionados:

Art. 184 — II, a partir de 31 de março de 1963:

- Amarílio Laurindo dos Santos, matrícula nº 17.502 — Taifeiro
— Carlos Miranda de Souza, matrícula nº 19.953 — Eletricista
— Paulo Telles de Menezes, matrícula nº 16.240 — Cabo Foguista
— Carlos Oliveira, matrícula número 16.729 — Cabo Foguista.

Art. 178 — III a partir de 18 de janeiro de 1963:

— Luiz Lúcio da Costa matrícula nº 4.625 — Chuveleiro.

Nº 223 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de março de 1963, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a de nº 3.906-61 e o Decreto nº 1.490-62, abaixo mencionados:

- Carlos Eugênio das Neves, matrícula nº 12.620 — Marinheiro
— Geraldo Miguel de Andrade, matrícula nº 9.358 — Marinheiro
— Pedro Augusto Ferreira, matrícula nº 13.180 — Marinheiro
— João Francisco da Silva, matrícula nº 17.788 — 2. Cozinheiro
— João Felizardo da Silva, matrícula nº 10.192 — Cabo Foguista
— Antônio José Acioli, matrícula nº 16.998 — Taifeiro.

Nº 224 — Autorizar o Serviço do Pessoal, a apastilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional, na forma da Lei nº 4.069-62:

- Rafael Arcelino da Silva, matrícula nº 52.925 — Moço de Convés
— Aurito Soares da Silva, matrícula nº 52.791 — Moço de Convés
— Jayme Simas, matrícula número 54.155 — Moço de Convés
— Luiz Marques da Fonseca, matrícula nº 51.914 — Taifeiro.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei nº 1.711-52, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 721 de 18 de setembro de 1962, não pode concluir

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 — de 4 de junho de 1960; resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.324-62 — SC.:

Nº 7.722 — Designar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia — a partir de 1º de abril de 1963 — de conformidade com a Lei nº 1.162-50 — combinada com o Artigo 176 — item II — da Lei nº 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — o servidor — Antônio Corrêa — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18-D — matrícula nº 2.179.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 19.523-63:

Nº 7.725 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de abril de 1963 — de conformidade com a Lei nº 1.162-50 — combinada com o artigo 173 — item III da Lei nº 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — o servidor — Nicenor Vieira de Souza — Operador de Manobras — Nível 16-B — matrícula nº 2.563.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.103-63-SC.

Nº 7.726 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia — a partir de 1º de abril de 1963 — de conformidade com a Lei nº 1.162-50 — combinada com o Artigo 176 — item II — da Lei nº 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — o servidor — Aníbal Dias — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18-D — matrícula nº 2.085.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.977-63-SC.

Nº 7.727 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia — a partir de 1º de abril de 1963 — de conformidade com a Lei nº 1.162-50 — combinada com o Artigo 173 — item III — da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor — Euclides

de Souza Marinho — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula nº 2.767.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.008-63-SC.

Nº 7.728 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia; a partir de 1º de abril de 1963 — de conformidade com a Lei nº 1.162-50 — combinada com o Artigo 176 — item II — da Lei nº 1.711 — de 28 de outubro de 1952; o servidor — José Alonso Gonçalves — Mestre de Reparo e Construção Portuária — Nível 18 — matrícula nº 1.942.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.742-63; SC.

Nº 7.729 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de março de 1963; de conformidade com a Lei nº 1.162-50; combinada com o Artigo 176; item II; da Lei nº 1.711; de 28 de outubro de 1952; o servidor — Manoel de Paiva Melo — Conferente; Símbolo 4-C — matrícula nº 751.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.168-63-SC.

Nº 7.730 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50 combinada com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Moreira — Mestre de Operações Portuárias — Nível 18 — matrícula nº 2.146.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.915-63-SC,

Nº 7.735 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Lourival Lopes de Souza,

seus trabalhos no prazo legal pelas razões que invocou, resolve:

Nº 226 — Na forma do parágrafo único do art. 218 da referida Lei e de conformidade com o entendimento firmado na Exposição de Motivos número 352, de 4-3-62, publicada na 1ª edição do dia 21 dos meses de março e abril do Departamento Administrativo do Serviço Público, cria-se a Comissão de Arquivamento e designar-se-á a referida Comissão e designar-se-á nova Comissão constituída pelos servidores, Dr. Hamilton Lacerda, matrícula nº 6.490, Procurador, Paulo da Silva Ribeiro, matrícula nº 16.165, Técnico de Administração e Domingos Agostinho, matrícula nº 8.036, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de continuar os trabalhos não concluídos no prazo de 30 dias.

Despachos — Pedidos diversos

Oscar Tavares de Araújo — licença especial. — Em face das informações, autorizo um pedido de 6 meses de licença especial, referente ao decênio de 2 de fevereiro de 1943 a 2 de fevereiro de 1959, devendo o respectivo chefe comunicar o efeito da mesma, de acordo com a escala. — (P. 10.047, de 1962).

Adalicio Gomes de Assis — transar a prestação de pagamentos proventos, para Ag. de Salvador — Bahia. — Transar-se o pagamento para a Agência de Salvador. — (P. 7.609-63).

Alicio Duarte — solicita 8 dias de licença na forma do art. 153 da Lei nº 1.711-52. — Concedidos 8 dias de licença de 12 a 19 de março de 1963, na forma do art. 153 da Lei nº 1.711, de 1952. — (P. 9.185-63).

Francisco Cavalcante de Albuquerque — Certidão de seu tempo de serviço em Z.R.A. — Arquivar-se em face da desistência do requerente. — (P. 44-63).

Idôro Taull — Solicita seu aproveitamento na carreira Administrativa no cargo de Escriurário. — Deponho: O interessado aguardar a aprovação do quadro da Autarquia, quando o assunto será estudado. — (P. 761-63).

Helo Coelho Vieira — Solicita 8 dias de licença, para contrair nupcias. — Concedidos 8 dias de licença de 9 a 16 de março de 1963, na forma do artigo 153, da Lei 1.711-52. (Processo 9.463-63).

Milton Roque — Solicita 8 dias de licença, para contrair nupcias. — Concedidos 8 dias de licença de 9 a 16 de março de 1963, na forma do artigo 153, da Lei 1.711-52. (P. 9.193-63).

(Quinquênios (Pague-se em vista das informações)

Carlos Miranda de Souza — 3º quinquênio a partir de 17.12.62 — (P. 3.821-63).

Claudio da Rocha Souza — 2º quinquênio a partir de 23.2.63 — (Processo 7.525-63).

José Roberto Stenberger — 1º quinquênio a partir de 14.10.62 — (Processo 672-63).

Manoel Cipriano de Lima — 3º quinquênio a partir de 24.2.63 — (Processo 5.835-63).

Eubens Lopes — 1º quinquênio a partir de 26.12.62 — (Processo 4.223-63).

Wa demir da Silva — 2º quinquênio a partir de 28.8.62 — (Processo 637-63).

Licenças Concedidas (em face das informações)

Alice Gomes de Assis — concedidos 15 dias, do 21.1 a 4.2.63, de acordo com o atestado de folhas 2, fornecido pelo IAPM — (Processo 7.815-63).

Carlos Alves de Oliveira Filho — abençoados os dias 18 e 19 de janeiro último em face dos documentos fornecidos pelo Poder Judiciário — (Processo 3.422-63).

Demosthenes de Lima Oliveira — Concedidos 4 dias, de 18 a 21.12.62,

na forma do artigo 105 da Lei número 1.711-52 — (Processo 6.104-63). Hélvio Barjona de Miranda — Concedidos 15 dias, de 13 a 27.3.63, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52. (P. 9.244-63).

José Teixeira Leite — Concedidos 120 dias de licença em prorrogação, de 5.1 a 4.5.63, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 (Pfs. 1.690 e 7.934-63).

Lúcio Guilherme de Oliveira Fernandes — Concedidos 6 dias, de 16 a 21.3.63, na forma do artigo 105 da Lei 1.711-52 (P. 4.718-63).

Maria Tracena da Silva Carianheira — Concedidos trinta dias, de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 1963, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52 — P. 3.336-63).

Nelson Brito de Mello — Concedidos 60 dias de licença em prorrogação, de 27 de fevereiro a 27 de abril de 1963, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52 — (P. 8.887-63).

Salário-família — (Pague-se o que for devido de acordo com as informações do S.P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962).

Antônio Gaspar Bispo — (P. 2.457 de 1963) — Ag. Recife.

Bento Samuel da Silva — (P. 41.966 de 1962).

Geraldo Barboza de Souza — (P. 29-63).

Izabel de Castro — Viúva do servidor Agenor Maurillo de Castro, matrícula 9.726; de acordo com o cálculo de fls. 29 que se encontra visado pelo Sr. Secretário Geral. (P. 52.536 de 1961).

José Marcelino — (P. 41.883-62).

José Pires da Costa — (P. 7.984 de 1963).

Luiz Pereira dos Santos — (P. 3.362 de 1963).

Luiz Pereira Maia — (P. 597-63) — Ag. Recife.

Maria Isabel do Nascimento — Companheira do servidor Heráclito Pereira Júnior, matr. 2.290; devendo o atrasado ser pago em três (3) parcelas mensais. — (P. 37.196-62).

Maria de Lourdes Silva — Viúva do servidor Amaro Soares da Silva, matr. 17.652. — (P. 5.835-63).

Santino Gomes de Sena — (P. número 2.518-62).

Therezinha de Jesus Costa Magalhães Costa — Viúva do servidor Acylino Barata de Magalhães Costa. (Protocolo 3.002-63).

Waldemar Augusto — (P. 42.236 de 1962).

Waldir Carvalho — (P. 41.30-62).

Auxílio funeral — (Homologue-se o pagamento da importância citada, e vista das informações).

Elza de Araújo Mattos — Viúva do servidor Orlando de Mattos, matrícula 3.746; importância de Cr\$... 62.000,00 — (P. 9.803-63).

Zuleica de Vasconcelos Araújo — Viúva do servidor Inácio Cidério Xavier de Araújo, matr. 15.757; importância de Cr\$ 85.000,00 — (P. 9.282 de 1963).

Averbações — (Averbe-se em vista da prova junta).

José Gonzalo da Soledade — Averbem-se os períodos de 4 de abril de 1948 a 27 de janeiro de 1948, num total de 666 dias, para fins de aposentadoria, prestados a Cia. Siderúrgica Nacional. Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 5.989-63).

Zilma Pereira da Silva — Averbem-se face as informações, os diplomas de Dactilografia e Taquígrafia. (Protocolo 8.162-63).

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Concessão de licença

Domingos Fortes do Nascimento, matr. 10.462, Moco de Convés do Grupo I — P. M. F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de

licença especial, de 4 de abril de 1963 a 3-10-63.

Ouriques Antônio Marins, matrícula nº 2.062, Eletricista do Grupo I, P.M.F., entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses de licença especial, de 3 de abril de 1963 a 2 de junho de 1963.

Hélio de Almeida Graça, matrícula nº 20.199, 2º Piloto do Grupo I, P.M.F., destacado na 2ª Divisão do S.P., entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses de licença especial, de 4 de abril de 1963 a 3 de junho de 1963.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço de acordo com o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e art. 4º do Decreto nº 33.515, de 23 de agosto de 1953, aos seguintes servidores conforme requerimento abaixo:

Nº 3.964-62 — de 11 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Comandante Clóvis Pereira Meireles.

Nº 14.694-62 — de 8 de janeiro de 1963 — Adicional de 25% ao Cabo Foguista Cicero Quirino.

Nº 15.639-62 — de 30 de novembro de 1962 — Adicional de 25% ao Marinheiro Benony Mambel de Jesus.

Nº 16.037-62 — de 4 de dezembro de 1962 — Adicional de 25% ao Moco José Francisco Coelho.

Nº 19.117-61 — de 16 de novembro de 1962 — Adicional de 25% ao Marinheiro Agenor da Silva Ramos.

Nº 164-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Oficial de Administração Flávio Moreira de Carvalho.

Nº 165-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe José Francisco Gama.

Nº 166-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Operário Ajudante de 2ª classe Luiz Baptista do Carmo.

Nº 167-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Armazenista Alício da Silva.

Nº 168-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 2ª classe Walter de Araújo Gama.

Nº 169-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Cozinheiro Antonio Marques de Oliveira.

Nº 170-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Manoel de Oliveira Castro Filho.

Nº 171-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Jamilton Mendonça de Barros.

Nº 172-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 14% ao Foguista-Raymundo Correia dos Santos.

Nº 173-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 15% ao Desenhista Isidoro de Carvalho.

Nº 174-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe José da Silva.

Nº 175-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Contra-Mestre Elyr da Costa Costa.

Nº 176-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Augusto Azevedo.

Nº 177-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Augusto Ectty.

Nº 178-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Aneas Alves.

Nº 179-63 (I. V.) — de 29 de março de 1963 — Adicional de 25% ao

Oficial de Administração Eugenio Antônio Ribeiro.

Nº 180-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Arnanado da Silva Mendes.

Nº 181-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Oficial de Administração Emanoel Peitzbauer.

Nº 182-63 (I. V.) — de 28 de março de 1963 — Adicional de 25% ao Moco Fantaleão dos Santos.

Aumento quinquenal nos erros do Decreto nº 35.559, de 1º de maio de 1953, aos seguintes servidores:

Nº 12.070-62 — 2º Marinista Motorista — Eronides Nascimento (1º quinquênio).

Nº 16.130-62 — Escriurário — Nasim Yazeji (1º quinquênio).

Nº 10.615-58 — Walmir da Gama (3º quinquênio).

Nº 4.060-62 — Eletricista — Evandro Ubrajara de Brito (1º quinquênio).

Nº 8.071-62 — Cabo Foguista — João Gomes Machado (8º quinquênio).

Nº 8.864-62 — Ajudante de Cozinha — Auréliano João dos Santos (1º quinquênio).

Nº 9.835-62 — Taifeiro — José Severino de Freitas (2º quinquênio).

Nº 13.825-62 — 1º Piloto — Raymundo Antônio Vidal (1º quinquênio).

Nº 14.132-62 — Eletricista — Helder Barbosa de Siqueira (1º quinquênio).

Nº 14.637-62 — Carvoeiro — Sebastião Caetano (1º quinquênio).

Nº 16.023-62 — Carvoeiro — José Benedito dos Santos (1º quinquênio).

Nº 17.558-62 — 2º Piloto — Vivaldo Alves da Silva (1º quinquênio).

Nº 18.788-62 — Oficial de Administração — Adelson José Tavares (1º quinquênio).

Nº 2.191-63 — 2º Comissário — Augusto Thiago Nogueira Pinto (1º quinquênio).

Abono 20% de Permanência, de acordo com o art. 18º, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:

Nº 12.146-62 — de 19-2-62 — 1º Maquinista Motorista — Antonio Soares Campos.

Nº 18.045-62 — de 18-3-63 — Imediato — Mário Tallarico.

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Despachos do Diretor

Aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Nº 788-62 — Operário — Horizonte Gonçalves Leite (1º quinquênio).

Nº 149-63 — Operário de 3ª Classe — Antônio Ramiro da Silva (1º quinquênio).

Nº 150-63 — Operário de 3ª Classe — Hermenegildo Pessanha Vieira (1º quinquênio).

Nº 151-63 — Copelro — Hélio Cordeiro dos Santos (1º quinquênio).

Nº 152-63 — Operário de 2ª Classe — Heitor José de Oliveira (1º quinquênio).

Nº 153-63 — Operário de 3ª Classe — Elyr Baptista da Fonseca (1º quinquênio).

Nº 154-63 — Operário de 2ª Classe — Afaima Francisco Fernandes (2º quinquênio).

Nº 155-63 — Escriurário — José Leopoldino Longo (1º quinquênio).

Nº 156-63 — Operário de 3ª Classe — Altair Marins (1º quinquênio).

Nº 157-63 — Operário de 3ª Classe — Paulo Nicolau (1º quinquênio).

Nº 158-63 — Operário de 2ª Classe — Alípio Vieira (2º quinquênio).

Nº 159-63 — Ajudante — Alvaro da Costa Oliveira (1º quinquênio).

Nº 180-63 — Ajudante — Niobel Duarte Alfradique (1º quinquênio).

Nº 181-63 — Escriurário — Clemer Fátima do Amorim (1º quinquênio).

Nº 132-63 — Operário de 3ª classe — Américo Fernandes (1º quinquênio).
 Nº 133-63 — Operário de 3ª classe — Jonas Medeiros (1º quinquênio).
 Nº 136-63 — Operário de 3ª classe — Olavo Mattos (1º quinquênio).
 Nº 136-63 — Operário de 3ª classe — Aristides dos Santos (1º quinquênio).
 Nº 137-63 — Operador de 3ª classe — Oswaldir Gonçalves (1º quinquênio).
 Nº 138-63 — Operário de 3ª classe — Djáma Viana (1º quinquênio).
 Nº 139-63 — Oficial de Administração — Valdir Rodrigues Lopes (1º quinquênio).
 Nº 140-63 — Operário de 3ª classe — Joel de Freitas (1º quinquênio).
 Nº 141-63 — Operário de 3ª classe — Galdino dos Santos Sampaio (1º quinquênio).
 Nº 142-63 — Operário de 3ª classe — Emílio Soares Afonso Novo (1º quinquênio).
 Nº 143-63 — Oficial de Administração — Roberto da Conceição Afonso (2º quinquênio).
 Nº 144-63 — Operador de 3ª classe — Aracy da Silva Rodrigues (2º quinquênio).
 Nº 145-63 — Operário de 3ª classe — Florêncio Batista Alves da Cruz (2º quinquênio).
 Nº 146-63 — Ajudante — José da Silva Brito (2º quinquênio).
 Nº 147-63 — Vigia — Philadelpho Augusto da Silva (3º quinquênio).

Nº 196-63 — Moço — Mário Clementino de Oliveira (3º quinquênio).
 Nº 197-63 — Operário de 3ª classe — José Carlos de Barcellos Filho (1º quinquênio).
 Nº 198-63 — Operário de 3ª classe — Darcy Pereira da Rocha (1º quinquênio).
 Nº 199-63 — Operário de 3ª classe — Jádri Lima (1º quinquênio).
 Nº 200-63 — Operário de 3ª classe — Aureo da Silva Galvão (1º quinquênio).
 Nº 201-63 — Oficial de Administração — Jailton Targino de Araújo (1º quinquênio).
 Nº 202-63 — Moço — Francisco Cordeiro de Moura Galvão (1º quinquênio).
 Nº 203-63 — Operário de 3ª classe — Wilson Darci (1º quinquênio).
 Nº 204-63 — Operário de 3ª classe — Aluizio Bento (1º quinquênio).
 Nº 205-63 — Operário de 3ª classe — Fernando Jorge Vidal (1º quinquênio).
 Nº 206-63 — Operário — Antônio Soares Filho (2º quinquênio).
 Abono 20% de Permanência, de acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:
 Nº 1.946-63 — de 18-3-63 — Técnico de Administração em Transportes Marítimos — Armando Barcellos.
 Nº 134-63 — de 7-3-63 — Mestre — Antônio Pinto da Cunha.
 Nº 113-63 — de 20-3-63 — Operário de 1ª classe — Luiz Casalderey Perez.
 Nº 207-63 — de 27-3-63 — Mestre — Antônio Escobar da Costa Araújo.

Nº 212-63 — de 27-3-63 — Oficial de Administração — Alcides Pinto Gomes.
 Nº 211-63 — de 27-3-63 — Engenheiro — Antônio Simões Martins.
 Nº 208-63 — de 27-3-63 — Oficial de Administração — Alcides de Almeida Vasconcelos.
 Nº 224-63 — de 3-4-63 — Copelero — Antônio Cruz.
 Nº 225-63 — de 3-4-63 — Operário de 1ª classe — Oriando Christóvão Fernandes.
 Nº 226-63 — de 3-4-63 — Mestre — Elias Conceição da Silva Moreira.
 Nº 3.839-63 — de 11-3-63, concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores: Ozeias Ramos de Almeida — Jorge Ulysses Braga Moreira — João Barbosa — Alcyr Gonçalves de Amorim — Alvaro da Silva Cruz — Raul Ferreira de Almeida — Norady Ferreira Santana — Domicio Firmino de Oliveira — Antônio Luiz Ribeiro — Napoleão da Costa — João Teixeira da Cunha — Galdino dos Santos Sampaio — Jorge Jo. Rodrigues — Oswaldo Luiz Serra — Edson José de Souza — Nelson Pereira dos Santos — Antônio da Silva — Josafá Corrêa — Manoel da Fonte Bouçada — Francisco Luiz do Amaral — Newton de Almeida Macário — Cedio Antônio Barros — Waldir Gonçalves Vieira — Gerson de Oliveira Evangelista — Caill José Rodrigues — Uoi-racy Pereira Guimarães — João Batista Pimentel — Adilson Afonso Gomes — Fausto Lopes Guimarães — Neuzo Fundão — Mário Fernandes Duarte — Sebastião Cardoso da Costa — Alcides de Freitas Cardoso —

Waldemiro Rosa dos Reis — Bartolomeu Silveira — Antônio Rangel de Figueiredo — Air Honorato da Fonseca — Gilberto Cunha Martins — Gilberto Cunha Martins — Jovelino Machado — Edilberto Pereira Gama — Jailir Motta Elício de Faria — Miguel de Jesus Teixeira — José Sinaão do Nascimento — Moyses Lopes Maciel — Osélio dos Santos — José Afonso Dias — Orlandino Barbosa Coelho — Waldir Martins Rodrigues — Antônio Ignácio de Moura — Swani Levy Ramos — João da Silva Corrêa — Walter Soares de Almeida — José Francisco do Simão — Adolpho Antunes da Silva — Raimundo Mendes de Souza — Waldir Cabral de Mello — Ezino Pereira da Silva — Marcelino Caldeira da Silva — Wanil Moraes — Heival Garcia dos Santos — Edir Moreira da Silva — Ary da Silva e Souza — Francisco de Souza Gomes — José Amauri de Abreu — Oswaldir Gonçalves — Edio Synthes — José Carlos Gomes da Costa — Antônio Francisco Serantes Pato — Aristóteles Alves Corrêa — Yoshiharu Matoba — José Dutra da Silva — Arildo Pereira Cortes — Edes Pinto — Domingos Durão de Barros — Mário de Souza Dias — Quilero Gomes da Silva — Raimundo Nonato Calandrino — Antônio Alves Santana — Alvaro Augusto de Souza Júnior — Manoel Teixeira da Cunha — Luiz de Abreu Freitas — Dorácio César Monteiro — Loyde de Oliveira — Ary Antônio Pacheco — Hélio de Souza Diniz — Sebastião Gomes Faria — Heraldo Faria Maciando — Dalmar Gonçalves Ribeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DÉCIMO OITAVO DISTRITO

Exercício de 1962

Tabela do pessoal para obra elaborada para atender aos serviços de Melhoria das condições de navegabilidade do rio... a partir de 1 de janeiro de 1962, correndo a despesa a conta da Lei nº 3.984, de 9 de dezembro de 1961, Anexo 4 22, V. 4 4 63 — Investimentos: Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.63-23-3

Número de ordem	NOMES — CATEGORIA	Salário mensal	Despesa anual	Indenização na forma da Legislação Trabalhista	Número de empregos
1	Américo Vespúcio Pereira, Marinheiro ...	11.200,00	134.400,00	112.000,00	1
2	Hloyd Teixeira, Trabalhador	11.200,00	134.400,00	---	1

Total do salário mensal Cr\$ 22.400,00
 Total do salário anual Cr\$ 268.800,00
 Total da indenização trabalhista Cr\$ 112.000,00

Observação — Deixa de constar a importância da indenização na forma da Legislação Trabalhista do diarista Hloyd Teixeira, em virtude do mesmo contar mais de dez anos de serviço.
 O salário-mínimo constante desta tabela corresponde ao salário-mínimo da região onde serão executados aqueles serviços.

Porto Alegre, 30 de abril de 1962. — Narciso Resmini, Encarregado da Contabilidade.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve, atendendo ao que consta do processo nº 5.596-63 — U.B., conceder dispensa, a pedido, a Marina Backer de Andrade Botelho, Bibliotecário, EC. 101-16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da função gratificada de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe de Biblioteca, S-F, do Q.E.P. da U.B., do Museu Nacional, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391, de 10-1-62.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º

do Decreto nº 49.583 de 22, de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.413 — Atender ao que consta do processo nº 18.620-60 — U.B., dispensar Vera Lúcia Rodrigues, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em caráter interino, Classe "CU", na parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, mantido pelo Decreto número 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 1.800 — Nos termos do artigo 6º do mesmo Estatuto, resolve: o Professor Vandick Loufca da Nobrega, Catedrático, EC-501 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Faculdade Nacional de Direito, para Chefe de Departamento da referida Faculdade.

Nº 1.801 — Nos termos do artigo 6º do mesmo Estatuto, resolve designar o Professor Francisco César Penteado

Stevensen, Catedrático LC-301 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Faculdade Nacional de Direito, para Chefe de Departamento e da referida Faculdade de durante o impedimento do efetivo.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4º do Decreto número 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.835 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.406-61-U.B., dispensar, nos termos do art. 207, § 1º da Lei nº 1.711-52, José Maria Monteiro de Barros, do cargo de Monitor, Classe "G", da P.S. do Q.E.P. da U. B., do Instituto de Nutrição, aprovado pelo Decreto número 49.583 de 1960, acima referido.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 17 — Designar Ilberto Pinto da Silva Leal, Tesoureiro, CC-5, da Parte Suplementar (cargos isolados), do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para substituto eventual do Chefe de Seção (DC-T) FG-3, do Q.E.P. da U.B., Sr. Eugênio Ribeiro de Almeida, mantida pelo Decreto nº 49.583-60, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 180 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 150, item I, prorrogar o expediente do servidor abaixo indicado: Hercília Marfins Santos — Cr\$ 9.800,00.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 181 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.572-63 — U.B., conceder exoneração, a pedido, a partir de 3 de março de 1963, a Maria Selma Mendes Pereira, Atendente, Processo 1.703.7, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Apostila

Na Certidão de Portaria nº 1001, de 15 de maio de 1954, de Joaquim Avelar, Assistente, referência 27, da F. N. O. da U. B., da Escola Nacional de Engenharia.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função a que se refere a presente Certidão de portaria passou a ser função em Comissão de Assessor Técnico (E. N. E.) (LC) 23, por força do Decreto nº 39.029, de 13 de abril de 1936, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função a que se refere a presente Certidão de portaria foi transformada, "ex-officio", em Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CC-7, por força do Decreto número 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês.

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Aia relativa à Concorrência Administrativa para prosseguimento das obras de Pavilhão da Cadeira de Física Industrial, da Escola Nacional de Química, sob o regime de administração, referente ao processo nº 7.102-61.

Aos 5 dias de abril de mil novecentos e sessenta e três, na Divisão de Obras e Planejamento, à Avenida Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente, Domingos F. Castello Branco e Maria Marclene C. de Amorim, para recebimento das propostas. Das firmas convidadas compareceram: Elcio Leal Binda, Roberta da Rin Const. Ltda. e Const. Camillo Michalka Limitada.

Na hora marcada o Presidente, solicitou das firmas presentes a apresentação da documentação exigida, constatando que as mesmas estavam devidamente legalizadas, foram abertos os envelopes, que se achavam fechados e lacrados, verificando-se os seguintes resultados:

Firmas — Praso — Percentagem Roberto da Rin Const. Ltda. — 120 dias — 95% Elcio Leal Binda — 140 dias — 9% Const. Camillo Michalka — 180 dias — 74%.

Nada mais havendo a registrar, mandou o Presidente, que Maria Marclene C. de Amorim, servindo como secretária, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Em 5 de abril de 1963. — Edmo Costa de Souza Aguiar — Presidente. — Domingos F. Castello Branco. — Maria Marclene C. de Amorim.

Escola Ana Néri

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 1963

A Diretora da Escola Ana Néri da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência, e tendo em vista a necessidade de serviço resolve, com fundamento no artigo 150, item I da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação por serviços extraordinários, interpoladamente, por 90 dias, no corrente exercício a:

Arlinda Brandão Salgueiro — Trabalhador — Nível 1 — Q.O.-U.B. — Mat. 1.212.134 — Cr\$ 21.000,00.

Mário Augusto Paixão Passos — Aux. Biblioteca — Nível 7 — Q.O. U.B. — Mat. 1.051.365 — Cr\$ 24.200,00.

Maria Luiza Ferreira Coutinho — Telefonista — Nível 7 — Q.O. U.R. — Mat. 1.230.014 — Cr\$ 21.000,00.

Maria Nascimento da Penha — Trabalhador — Nível 1, Q.O. U.B. — Mat. 1.30.147 — Cr\$ 21.000,00.

Doralice Coutinho Martins — Costureira — Nível 5 — Q.E. U.B. — Mat. 1.754.465 — Cr\$ 21.000,00.

Maria Madalena de Castro — Costureira — Nível 5 — Q.E. U.B. — Mat. 1.754.769 — Cr\$ 21.000,00.

Ena Klein — Mensageiro — Nível 1 — Q.E. U.B. — Mat. 1.754.775 — Cr\$ 21.000,00.

Irene Maria Simões Loboato — Datilógrafa — Nível 7 — Q.E. U.B. — Mat. 2.062.418 — Cr\$ 21.000,00.

Maria Helena Passos de L. Bastos — Datilógrafa — Nível 9 — Q.E. U.B. — Mat. 1.850.874 — Cr\$ 23.800,00.

Clarice Nóbrega — Esc. Datilógrafa — Nível 7 — Q.O. U.B. — Matrícula 1.674.409 — Cr\$ 7.000,00.

Maria dos Anjos da Natividade Pereira — Trabalhador — Nível 1 — Q.O. U.B. — Mat. 1.230.310 — ... Cr\$ 21.000,00.

Vitalina Balbino Melich — Trabalhador Nível 1 — Q.O. U.B. — Matrícula 1.238.535 — Cr\$ 21.000,00.

Maria Sousa e Silva — Trabalhador — Nível 1 — Q.O. U.B. — Matrícula 1.674.409 — Cr\$ 21.000,00.

Antonina Bastos Alves — Costureira — Nível 5 — Q.E. U.B. — Matrícula 1.850.538 — Cr\$ 21.000,00.

Iracema Pimenta Abreu — Auxiliar Bibliot — Nível 7 — QP MEC — Mat. 1.222.37 — Cr\$ 14.000,00.

Waleska Patro, Diretora

Escola Nacional de Engenharia

Colação de grau

CURSO DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

Em 15 de abril de 1963

1 — Althart Herbert Heinrich Graf von Koenigsmach 2 — Karl Walter

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no Processo número 10.106, resolve:

Nº 2.577 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de março de 1963, a Eglê Therezinha Busetti, matrícula nº 2.075.438, ocupante interina do cargo de Laboratorista, Código P-1.602-8 A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121 A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo nº 9.005:

Nº 2.578 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de fevereiro de 1963, a Luiz Ivan de Vasconcellos, do cargo de Engenheiro, Código TC-602.17.A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, onde foi aproveitado de conformidade com a Lei nº 4.069, de 1962, em seu artigo 23 e com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 9.511:

Nº 2.579 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1963, a Maria Theresza Planck Bittencourt, do cargo de Instrutor de Ensino Superior,

Código EC-51-13, da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, onde foi aproveitada de conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, e com relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963.

— Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no Processo número 10.601, resolve:

Nº 2.583 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1963, a Sidney Nogueira de Macedo, matrícula nº 2.049.282, ocupante efetivo do cargo de Laboratorista, Código P-1.666-A, da Escola de Engenharia e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no Processo número 10.750, resolve:

Nº 2.584 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1963, a Rubia Schoeppling, matrícula número 2.111.682, ocupante interina do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1707-A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Nº 2.586 — Conceder a gratificação especial de nível universitário aos seguintes servidores da Universidade do Paraná, ocupantes de cargos de magistério:

1. Jocelin Walton Schiavon, da Escola de Química, na base de 25% sobre o respectivo vencimento, a partir de 1º de janeiro de 1961;

2. Wallace Tadeu de Mello e Silva, da Faculdade de Ciências Econômicas, na base de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 1º de março de 1963;

3. Luiz Natal Bonin, da Escola de Agronomia e Veterinária, na base de 25% sobre o respectivo vencimento, a partir de 1º de março de 1963;

4. Sigurd Walter Bach, da Faculdade de Farmácia, na base de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 1º de março de 1963; e

5. Osvaldo de Oliveira Portella, da Faculdade de Filosofia, na base de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 1º de março de 1963.

— Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo

16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 15 — Expedir a presente Portaria a Waldomiro Nunes Avila, matrícula nº 2-024.828, admitido como Auxiliar de Condução, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de julho de 1960, conforme Portaria nº 1.452, de 14 de setembro de 1960, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 7.150,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade.

Nº 58 — Expedir a presente Portaria a Fernando Luiz Oneldemel matricula nº 1-072.181, admitido como Auxiliar de Administração, Extranumerário Tarefeiro, em 26 de abril de 1958, conforme Portaria nº 562, de 29 de abril de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204, classe singular, nível 7, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade. — José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P.

Apostilas

Em 22 de novembro de 1962 Na Portaria nº 1.500, de 25 de julho de 1962, referente à Talita Teresa Bogo foi feita a seguinte apostila: "Os honorários a que se referem a presente Portaria, passam a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aula dada, a partir de 1º de agosto de 1962".

Na Portaria nº 1.501, de 25 de julho de 1962, referente à Selma Kern foi feita a seguinte apostila:

"Os honorários a que se referem a presente Portaria, passam a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aula dada, a partir de 1º de agosto de 1962".

Na Portaria nº 171-A, de 20 de fevereiro de 1962, referente à Professora Zenaira Garcia Marquez foi feita a seguinte apostila:

"Os honorários a que se referem a presente Portaria, passam a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aula dada, a partir de 1º de agosto de 1962".

Na Portaria nº 172, de 20 de fevereiro de 1962, referente à Professora Jahira Corrêa Santos foi feita a seguinte apostila:

"Os honorários a que se referem a presente Portaria, passam a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aula dada, a partir de 1º de agosto de 1962".

Na Portaria nº 812, de 11 de maio de 1962, referente à Professora Adla

Drugg de Freitas foi feita a seguinte apostila:

"Os honorários a que se referem a presente Portaria, passam a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aula dada, a partir de 1º de agosto de 1962".

Em 13 de março de 1963

Na Certidão da Portaria nº 344, de 2 de junho de 1952, referente ao Motorista, CT-401.10.B, Octaviano Vieira da Rosa foi feita a seguinte apostila:

Ao funcionário a que se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 12 de janeiro de 1963, correspondente a 25 por cento sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 11 de janeiro de 1963, 25 anos de serviço público efetivo.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 301-63, da Reitoria, resolve:

Nº 150 — Designar Felipe Luiz Patella Filho, matrícula 1.325.431, Professor Catedrático Efetivo da Cadeira de "Instituições de Direito Público", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Juiz de Fora, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para a partir de 1º de março de 1963, sem outros ônus para os cofres da Universidade, responder pelo expediente da Cadeira de "Instituições de Direito Privado", vaga em virtude de opção de seu titular Vespasiano Pinto Vieira Filho, por já acumular.

Nº 151 — Designar Oswaldo de Paula Salazar, matrícula 2.085.035 Professor Catedrático Efetivo da Cadeira de "Direito Judiciário Civil", da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura para, a partir de 1º de março de 1963, sem outros ônus para os cofres da Universidade, responder pelo expediente da Cadeira de "Direito Judiciário Civil" — 1ª cadeira — enquanto durar o afastamento de seu titular — Professor Moacyr Borges de Mattos — dispensado da cátedra, "ex vi" do artigo 27 do Estatuto da Universidade de Juiz de Fora, por estar no exercício do cargo de Reitor.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e da competência que lhe delegou a Portaria 127-63 da Diretoria da Divisão do Pessoal do M. E. C. publicada no D. O. de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 322-63 da Reitoria resolve; ratificado a Portaria número 121-63, de 4 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 2º do mesmo mês e ano, por ter saído com incorreções:

Nº 152 — Conceder a Gratificação por tempo de Serviço de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de ns 33.794, de 31 de agosto de 1953 e 35.500, de 18 de junho de 1954, ao Professor Catedrático Ralph Grlinewald, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960 na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 9 (nove) de setembro de 1962, por haver completado 25 (vinte e cin-

co) anos de serviço público efetivo em 8 (oito) de setembro de 1962.

A gratificação será paga a partir de 1º de janeiro de 1963 pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por "exercício findo". — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA-DE-5 DE ABRIL DE 1963

O Professor Coleman Natal e Silva, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, letra "b", do Estatuto da Universidade e tendo em

vista o disposto no Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962 combinado com o Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963, resolve:

Nº 64 — Declarar que Cicero das Mercêd a Cunha Porto, foi aproveitado pela Lei nº 4.068, de 11 de junho de 1962, no cargo de Tesoureiro, Código AF-501-17-A, do Quadro Especial da U.F.G., aprovado pelo Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1963.

Nº 65 — Declarar que Mário Coelho, foi aproveitado pela Lei número 4.068, de 11 de junho de 1962, no cargo de Tesoureiro, Código AF-501-17-A, do Quadro Especial da U.F.G., aprovado pelo Decreto número 51.768, de 1º de março de 1963, publicado no D.O. de 12 de março de 1963. — Coleman Natal e Silva, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1963

Nº 56.435 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 122 P. 7.740-5, coloca a disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de um ano a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Nady Portella de Araujo, nº 13.3.9. Nº 56.436 — De acordo com Deliberação nº 2 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, remove o Fiscal de Previdência, código P-2.104, nível 18-B, José Urrutigaray Júnior, nº 339, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanhara.

Nº 56.437 — De acordo com a Deliberação nº 2 de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o expediente do DAG, dispensa, a pedido a Técnica de Mecanização, código AF-501, nível 16-B, Niloy Souza Coelho, nº 9.582, da função gratificada de Assistente Técnico do Conselho Administrativo 2-F.

Nº 56.438 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 343ª sessão, realizada em 29.3.63, tendo em vista expediente do DAG, designa a Estatística, código TC-1 401, nível 17-A Elida Gama Barbosa, nº 353, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico do Conselho Administrativo, 2-F para assuntos do DAG.

Nº 56.439 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 113 P. 7.048-63, dispensa a pedido, a Escriurária, código AF-202, nível 10-B, Maria da Conceição Arôxa Marques, nº 3.582, da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Pernambuco.

Nº 56.440 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 343ª sessão, realizada em 29.3.63, tendo em vista o que consta do processo NM. 113 P. 7.048-63, designa a Escriurária código AF-202, nível 8-A, Tarcilêa Luzia da Silva, nº 3.564, para exercer a função gra-

tificada. 6-F de Chefe da Seção de Seguros da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Pernambuco.

Despachos:

NM. 67 P. 4.474-62.

Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos.

Interesado: José Luiz da Silva.

De acordo com a Deliberação número 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o pronunciamento do DAG, deferir o requerido e autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 4.945,00 (quatro mil novecentos quarenta e cinco cruzeiros) ao ex-servidor interessado, relativa a diferença de vencimentos em face da Lei nº 3.780-60. — Entretanto, considerando que o mesmo ex-servidor e devedor da importância de Cr\$ 8.536,80 (oito mil quinhentos trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), referente a 6 (seis) prestações de Cr\$ 1.422,80 (um mil quatrocentos vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos) que foram recolhidos à Caixa Econômica pelo Instituto, sem que tivessem sido descontadas de seus vencimentos, determina-se a ser efetuado o encontro de contas e providenciada a cobrança do saldo devedor. — Ao DAG, e em seguida, à Contadoria Geral. — Data do despacho: 26.3.63.

NM. 401 P. 21.736-62.

Assunto: Reajustamento de vencimento de Tesoureiro-Auxiliar para o Padrão CC-6.

Interesado: Flavio Valle de Mello. Considerando o requerimento do servidor interessado, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, em que solicita sejam os seus vencimentos reajustados para o Padrão CC-6 tendo em vista que exerce, em substituição, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar; considerando que o referido servidor foi designado para substituir o Tesoureiro-Auxiliar José de Brito Freire Sobrinho conforme Portaria nº 48.460, de 21.11.60, enquanto perdurar o afastamento deste, que se encontra a disposição do CSPS, considerando que os vencimentos do Tesoureiro-Auxiliar afastado foram reajustados para o Padrão CC-6; considerando, outrossim, o Parecer nº 172, da Procuradoria Geral de fls. 11 verso, de acordo com o qual se manifestou o Departamento de Administração Geral o Presidente do Conselho Administrativo, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 2, de 8.6.61, deferir a petição, e em consequência, autorizar o reajustamento dos vencimen-

tos do requerente do Padrão M para o símbolo CC-6. Data do despacho: 27-3-63.

NM. 712 P. 41.208-62. Assunto: Abono previsto no § 1º do art. 18, da Lei 4.069-62. Interessado: Arnaldo Pereira e Silva.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer número 68, de 21.1.63, da Procuradoria Geral e o pronunciamento do DAG autoriza o pagamento do abono de 20% (vinte por cento) ao interessado, concedido pela Lei 4.069, de 11.6.62, em seu art. 18, parágrafo 1º e constante da Resolução nº 957, de 6.7.62, itens 3 e 3.1, a partir de 1.4.62. — Data do despacho: 27 de março de 1963.

NM. — 807 P. — 46.918-62. Assunto: Encaminhamento de segurado para tratamento especializado fora do domicílio. Interessada: Delegacia Estadual no Pará.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o requerimento do segurado, o pronunciamento do Diretor do DAM e a Resolução nº 1.484, de 8 de fevereiro de 1963, fls. 13-14, autoriza o reembolso da importância de Cr\$ 19.129,00 (dezenove mil cento vinte e nove cruzeiros) ao segurado Arthur Gomes da Silva conforme documento apresentado, e determinar que a Contadoria Geral providencie a passagem via aérea, Rio-Belo Horizonte, a fim do referido segurado ser submetido ao tratamento indicado, devendo, então, a DE em Minas Gerais tratar do seu retorno ao Estado de origem. — A Contadoria Geral, para as devidas providências e em seguida à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 25 de março de 1963.

NM. — 15 P. — 1.106-63. Assunto: Autoriza pagamento de acordo com o art. 134 da Lei 1.711-52. Interessado: Anísio de Souza Lima.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento favorável do DAG, e tendo em vista o respectivo empenho de verba, autorizo o pagamento ao servidor interessado, da importância de Cr\$ 20.850,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros), observadas as formalidades legais de acordo com o art. 124 da Lei nº 1.711-52, considerando o valor da ajuda de custo concedido, vez que o interessado foi removido "ex-officio" conforme Portaria nº 53.553, de 10 de outubro de 1962. — A Contadoria Geral, para as devidas fins. — Data do despacho: 26 de março de 1963.

NM. — 50 P. — 3.396-63. Assunto: Aprova prestação de contas e autoriza reembolso do saldo credor.

Interessado: Paulo Marinho de Oliveira.

Valor da prestação de contas: Cr\$ 54.682,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos oitenta e dois cruzeiros).

Valor do reembolso: Cr\$ 4.682,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros).

Despacho: Pague-se. — Data: 29 de março de 1963.

NM. — 71 P. — 4.596-63.

Assunto: Reembolso de despesa de caráter urgente com aquisição de material destinado à rotina do Conselho Fiscal 99.323.

Interessado: Pedro Luiz Mendes. Valor: Cr\$ 7.476,00 (sete mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 29 de março de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos: NM. — 9 P. — 000-63.

Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, face o afastamento a serviço, no período de 12 de janeiro a 31 de novembro de 1961.

Interessado: Silvio Veloso — Fiscal de Previdência nível 18-B, lotado na DE em Santa Catarina.

Valor: Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). Despacho: Autoriza — Data: 22 de março de 1963.

NM. — 208 P. — 1.756-62. Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, face o afastamento a serviço, no período de 1 de agosto a 28 de novembro de 1959.

Interessado: Pedro Laert de Carvalho — Escriturário código AF-202 — Nível 10-B, lotado na DE do Rio de Janeiro.

Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros). Despacho: Concede — Data: 22 de março de 1963.

NM. 263 P. — 15.489-62. Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, face o afastamento a serviço, no período de 31 de março a 1 de junho de 1962.

Interessado: Ademar Celestino de Santana — Oficial de Administração Código AF-201 — Nível 16-B.

Valor: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros). Despacho: Concede — Data: 22 de março de 1963.

NM. — 364 P. — 20.160-62. Assunto: Pagamento de gratificação de função em face de haver substituído o Chefe da Seção de Centralização Contábil a Divisão de Escrituração da Contabilidade Geral.

Interessado: Ernesto de Araujo Braga Filho — Técnico de Contabilidade, código P. — 701. Nível 15-B.

Valor: Cr\$ 7.335,30 (sete mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos). Despacho: Autoriza — Data: 26 de março de 1963.

NM. — 393 P. 21.141-62. Assunto: Pagamento de diferença de gratificação de função face o Decreto número 51.578-62.

Interessado: Clemente Ramos Barreto — Escriturário, código AF — 202. Nível 10-B.

Valor: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Despacho: Autoriza — Data: 26 de março de 1963.

NM. — 545 P. — 31.275-62. Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, face o afastamento a serviço, no período de 31-7 a 1-11-61.

Interessado: Euzébio da Rocha Pimentel — Fiscal de Previdência, nível 18-B, lotado na DE do Espírito Santo.

Valor: Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). Despacho: Concede — Data: 22-3-63.

NM. — 630 P. 39.567-62. Assunto: Salário-família referente aos menores Henrique, Eduardo, Sandra Maria, Maria Alexandra, Hugo, Tânia Maria, Maria Cristina, a contar de dezembro de 1960.

Interessada: Maria Ribeiro Herment — Servente, código GL-104, nível 5.

Valor mensal: Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos cruzeiros).

Despacho: Concede — Data: 29.3.63.

NM. — 819 P. — 47.554-62. Assunto: Pagamento de diferença de gratificação de função face o decreto número 51.578-62.

Interessado: Renato de Andrade — Escriturário, código AF-202, nível 10-B, lotado na DE na Guanabara.

Valor: Cr\$ 82.990,80 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e seis e sessenta centavos). Despacho: Autoriza — Data: 29-3-63.

NM. — 006 P. — 00.514-63. Assunto: Gratificação adicional na base de 15%, a contar de 7-2-63.

Interessado: Roberto Ewald Lemos de Silveira — Engenheiro, código TC-002, nível 18-B.

Valor mensal: Cr\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros). Despacho: Concede — Data: 26.3.63.

NM. — 027 P. — 01.031-63. Assunto: Desconto, em folha de pagamento, de aluguel de casa.

Interessado: Romário Vieira — Laboratorista, código P. — 1.602, nível 8-A, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas.

Valor mensal: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Despacho: Autoriza — Data: 19.3.63.

Dia 13-3-63. Licenças concedidas Especial:

NM. — 754 P. — 34.425-62 — José de Almeida Gomes — Técnico de Mecanização, código AF-401, nível 14, nº 424, lotado na Administração Central — Decênio de efetivo exercício: 27.5.42 a 21.6.52.

NM. — 342 P. — 17.274-62 — Lindaura Ferreira Costa — Enfermeira, código TC-1.201, nível 17 A, nº 3.650, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. — Decênio de efetivo exercício: 24.7.51 a 7.11.61.

NM. — 442 P. — 24.122-62 — Célia Ramos — Escrivente-Dactilógrafa código AF-204, nível 7, nº 9.979, lotada na DE em São Paulo. — Decênio de efetivo exercício: 26.5.52 a 29.6.62.

NM. — 615 P. — 35.442-62 — Otávia Muzzi de Souza — Escrivente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, nº 9.920, lotada na DE em São Paulo. — Decênio: 1.5.48 a 24.5.58.

NM. — 710 P. — 41.302-62 — Renato Gomes Amador — Atendente código P. — 1.003, nível 7, nº 1.050, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. — Decênio de efetivo exercício: 2.7.51 a 15.7.61.

NM. 768 P. 46.300-62 — Francisco Ferreira Macedo — Motorista, código TC-01, nível 8-A, nº 6.832, lotado na Administração Central — Decênio: 4.11-52 a 3.11-62.

NM. 045 P. 3.110-63 — Elizabeth Domingos Costa — Escriturária, código AF-202, nível 8-A, nº 3.853, lotada na Administração Central — Decênio de efetivo exercício: 1-1-53 a 12-2-63.

NM. 054 P. 3.557-63 — João Horn — Servente, código GL-104, nível 5, nº 7.390, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. — Decênio: 6-11-52 a 5-1-62.

NM. 079 P. 4.971-63 — Wanderlan Fernandes Guedes — Escriturário, código AF 202, nível 8-A, nº 4.095, lotado na DE em Pernambuco. — Decênio: 1-10-52 a 2-10-62.

NM. 093 P. 5.213-63 — Therezinha da Costa Sant'Anna — Escrivente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, nº 10.709, lotada na Administração Central. — Decênio de efetivo exercício: 27-10-52 a 2-10-63.

NM. 113 P. 7.041-63 — Boanerges Barbosa de Freitas — Escrivente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, número 5.269, lotado na Administração Central. — Decênio de efetivo exercício: 6-1-53 a 18-2-63.

Para tratamento de saúde: NM. 550 P. 31.414-62 — Luiz Ribeiro Duarte — Técnico-Auxiliar de Mecanização, código AF-202, nível 11-B, nº 8.452, lotado na Administração Central — 10 dias a contar de 1-8-62.

NM. 666 P. 38.227-62 — Aida da Motta Lima Motta — Escriturária, código AF-202, nível 10-B, nº 2.675, lotada na Administração Central — 1 dia (11.9.62).

NM. 697 P. 40.09-62 — Maria Helena Oliveira Fonseca — Técnica-Auxiliar de Mecanização, código AF-402, nível 14, nº 8.854, lotada na Administração Central — 20 dias, a contar de 1-10-62.

NM. 709 P. 40.362-62 — Luiz Ribeiro Duarte — Auxiliar de Mecanização, código AF-402, nível 10-B, nº 8.452, lotado na Administração Central — 12 dias, a contar de 1 de outubro de 1962.

NM. 717 P. 41.114-62 — Dione Ribeiro de Sena — Revisora de Bancos, código G. 2.112, nível 16, número 5.769, lotada na DE em Pernambuco — 1 dia (28-9-62).

NM. 781 P. 44.05-62 — Waldir Corrêa da Silva — Escrivente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, número 10.495, lotado na Administração Central — 6 dias, a partir de 25-10-62.

NM. 790 P. 45.757-62 — Iza Batista Monteiro — Escriturária, código AF-202, nível 10-B, nº 2.226, lotada na Administração Central — 1 dia (20 de novembro de 1962).

NM. 838 P. 48.910-62 — Leônidas Carlos Annunziato — Técnico de Mecanização, código AF-401, nível 16-B, lotado na Administração Central — 30 dias, a partir de 3-12-62.

NM. 069 P. 4.369-63 — Therezinha Bittencourt Simão — Atendente, código P. 1.703, nível 7, nº 14.791, lotada na Administração Central — 3 dias, a contar de 22-1-63.

NM. 078 P. 5.115-63 — Maria da Glória Pereira Alves — Escriturária, código AF-202, nível 10-B, nº 2.473, lotada na Administração Central — 30 dias, a partir de 11-2-63.

NM. 081 P. 5.116-63 — Maria Tereza Ramos da Silva — Atendente, código P. 1.703, nível 7, nº 2.158, lotada na Administração Central — 30 dias, a contar de 1-2-63.

Retificação: Onde se lê, a fls. 1.120, do BPS nº 173-63, de 29-7-60 — NM. 135.130 — Faltou mencionar o nome José Luiz Costa — Ligar: NM. 135.030.

CONSELHO ADMINISTRATIVO Resoluções

NM. 607 P. 34.735-63. Assunto: Abono de 40% sobre o salário.

Interessados: José Cândido Filho e José Soares da Cunha.

Vistos e relatados estes autos, que tratam da concessão de um abono de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos aos Professores do Educandário Helvécio Xavier Lopes, José Cândido Filho e José Soares da Cunha. — Isto posto, considerando a proposta do Departamento de Administração Geral (Divisão do Pessoal) de fls. 16; considerando que a Procuradoria Geral através do Parecer nº 199, de 12.2.63, emitido a fls. 18 acolheu a referida proposta; considerando, ainda, que o Conselho Diretor do DNPS através da Resolução nº 1.754 de 25.7.62, autorizou os IAPs a conceder ao pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.059, de 11.6.62, um abono na base de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, até que sejam enquadrados na forma do que determina o referido dispositivo legal, observado o disposto nos itens 2, 3 e 4. — Resolvem os Membros

ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe B, nível 10 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2.ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-n.º 854-63,

N.º 950 — Exonerar, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de janeiro de 1963, Fabiano Pesanha Secca, ponto n.º 2.890, matrícula n.º 2.130.304, do cargo de Laboratorista (P-1.602), classe A, nível 8, referência base do Grupo Ocupacional de Laboratório (P-1.600), do Serviço Profissional, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Considerando a decisão do CD em sessão de 3-1-63 (1022.º), e tendo em vista o que consta do Processo HSE-n.º 15.141-62,

N.º 951 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III e § 1.º combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ophelia Feder Mesquita, ponto número 3.189, matrícula n.º 1.745.941, ocupante do cargo de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente. — 2.ª Seção do Orçamento. — José Firmo, Presidente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 993 — Prorrogar, até ulterior deliberação, o disposto na Portaria número 4.254, de 16 de novembro de 1962, que colocou à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, Jayme Pomponet de Cerqueira Filho, matrícula n.º 2.035.649.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 3.242-63.

N.º 994 — Designar Waldemar Kerr, Técnico de Mecanização (AF-401), nível 16-B, ponto n.º 3.638, matrícula n.º 1.900.505, Chefe da Seção de Apreciação Mecânica (MEE), do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, para supervisionar os trabalhos do Setor Mecanizado da Agência do IPASE de S. Paulo (ASP).

2. As despesas relativas a ajuda de custo e demais vantagens correrão por conta da 1.ª Seção do Orçamento.

José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.524-61.

N.º 1.003 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.909, de 20-7-62, que colocou à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas, a servidora Iliana Botelho de Almeida, Escriturário, Nível 8-A, matrícula 1.037.671, lotada no Departamento de Previdência (DP)

Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.986-63.

N.º 1.005 — Dispensar Norma de Castro Couto, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.808.105, da função gratificada 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (BAY), do Serviço Médico Local (BAM), da Agência do Estado da Bahia (ABA).

2. A presente Portaria vigora a partir de 7-1-63.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 73.233-62.

N.º 1.006 — Designar Vinicius Minoror, Procurador de 1.ª Categoria, Maria Alpha Retamal de Medeiros, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.790.851, e Zerida Rodrigues Burmeister, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.050.351, para em Comissão, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 dias, apurarem as irregularidades apontadas no processo 35.420-61.

2. Revogar a Portaria n.º 3.594, de 6-9-62.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.854-63.

N.º 1.011 — Dispensar, a pedido, Eloah Benedita Brito Mendes, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula 1.273.412, da função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAH), da Seção Administrativa (MAA), da Agência do Estado do Maranhão (AMA).

2. A presente Portaria vigora a partir de 5-2-63.

José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Atendendo à proposta do Diretor do DS, constante do Processo n.º 20.035, de 1963.

N.º 1.017 — Designar Olympio Stqueira Rangel, Oficial de Administração, nível "14-B", matrícula número 1.285.096, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Atendendo à proposta do Sr. Diretor do DS, constante do Processo número 22.497-63.

N.º 1.018 — Designar Manoel Macedo de Azevedo, Escrevente Dactilógrafo, Nível "7", Matrícula número 1.933.149, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados da Guanabara, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.689-63.

N.º 1.019 — Dispensar Clevelinda Machado Braga Pessoa, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.268.330, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (PEL), da Seção de Seguro Social (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-2-63.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.636-63.

N.º 1.023 — Dispensar José Vieira de Lima Filho, Médico, Nível 17-A, ma-

trícula 1.911.390, da função gratificada, 2-F, de Chefe do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar no Interior (AHI), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Memo. n.º 40-61463.

N.º 1.025 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Therezinha de Anchieta Pereira, Escriturário, Nível 8-A, matrícula n.º 1.056.360, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962.

Atendendo à proposta do Diretor do DS, constante do Processo número 21.262-63.

N.º 1.029 — Designar Renato Cirne Rodrigues Miranda, Ascensorista, nível 8-A, Matrícula n.º 1.045.592, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado da Bahia (ABA), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Atendendo à proposta do Diretor do DS, constante do Processo número 77.460-63.

N.º 1.030 — Designar Hamilton Cohlum Ribeiro de Freitas, Ascensorista, Nível 8-A, matrícula n.º 1.045.520, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Sergipe (ASE), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Atendendo à proposta do Diretor do DS, constantes do Processo número 21.261-63.

N.º 1.031 — Designar José Ferreira Paraiso, Mensageiro, nível 1, matrícula n.º 1.744.232, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado da Bahia (ABA) do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Tendo em vista o que consta do Memo. n.º 40.337-62.

N.º 1.032 — Remover, de acordo com o Artigo 56, item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Pedro Lourenço Berroado, Motorista, Nível 8, matrícula n.º 2.035.765, de Administração Central para a Agência Metropolitana de Brasília (ADF).

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962. — José Firmo, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.660-63.

N.º 1.033 — Designar Mauricio Godinho, Médico, Nível 18-B, matrícula 1.910.601, para substituir o Chefe da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Adroaldo de Alen-

car Costa, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria n.º 2.559, de 7-6-62, que designou José Vieira de Lima Filho, para a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.036 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Salvo Martins de Souza, Oficial de Administração, Nível 14, matrícula n.º 1.910.655, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.663-63.

N.º 1.037 — Dispensar Luiz Francisco Fernandes, Médico, Nível 13-B, matrícula 1.900.200, da Função Gratificada, 1-F, de Consultor Médico do Conselho Técnico de Assistência (STA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.447-63.

N.º 1.041 — Considerar designado Dirce Monteiro Neves, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 1.297.963, para substituir o Encarregado do Depósito de Medicamentos (SCX), do Serviço Médico Local (SCM), da Agência do I. Aus, nos seus impedimentos eventuais Estado de Santa Catarina (ASG), Luiz a partir de 11-2-63.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 89.087-62.

N.º 1.043 — Excluir a expressão, "a bem do serviço público", da perca de demissão imposta a Cláudio Barbosa Boucinha, Servente, Classe "E" Inteiro, matrícula n.º 1.391.300, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), ficando dessa maneira retificada a Portaria n.º 1.216, de 29 de julho de 1959, de acordo com despacho do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarado no processo MTPS-174.527-62.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 17.740-63:

N.º 1.044 — Designar Jorge Veize, Auxiliar de Portaria, Nível 8-B, matrícula 1.674.952, para substituir o Encarregado da Turma de Expediente (AME), do Depósito Central de Medicamentos (AFM), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médica — Hospitalar — (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Benícia Macedo Toscano de Brito nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria 3.210, de 16 de agosto de 1962, que designou José Francisco Bibaldi, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.034-61.

N.º 1.045 — Delegar poderes a Luiz Castro da Fonseca, Delegado da Agência do IPAS em Alagoas, para celebrar convênio com o Sanatório "General Severiano da Fonseca", naquele Estado, para internação de seus seburados e respectivos beneficiários portadores de tuberculose pulmonar, obedecendo as cláusulas da Minuta já aprovada por esta presidência.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 3.239-63.

N.º 1.046 — Dispensar, Mauro Esteves ponto n.º 8.069, matrícula número 2.130.333 da função de Eletrotécnico da Tabela de Pessoal Temporário, do Hospital dos Servidores do Estado.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 2.708-63.

N.º 1.047 — Dispensar Ivanilda Soares da Silva, Substituto, ponto n.º 8.116, matrícula n.º 2.130.565, e

Marly Menezes de Oliveira Santos Subalterno, ponto nº 8.156, matrícula nº 2.130.630 da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

José Firmo — Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 58, DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Table with 2 columns: Item number and Amount. Items include Obras e Construções, Financiamentos Imobiliários, etc. Total: 3.410.000.000,00

Art. 2º. A distribuição das dotações acima fixadas, inclusive alterações nesta distribuição, poderão ser feitas por ato do Sr. Diretor do Departamento de Capital por via de destaque, transferência ou suplementação.

Art. 3º. Revoga-se o disposto no art. 2º das Instruções nº 25, de 31 de janeiro de 1963. — José Firmo — Presidente.

INSTRUÇÕES DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, dispositivos legais e regulamentares em vigor, Instruções nº 105 de 17 de setembro de 1962 e o constante do processo nº 24.334.63 e a decisão do Conselho Diretor de 9.4.63, resolve:

Nº 59 — Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital a promover a venda das unidades residenciais de propriedade do IPASE discriminadas no art. 1º destas Instruções, observadas as normas seguintes:

Art. 1º. São postos à venda e durante o prazo de 10 (dez) dias no estado em que se encontram e pelos preços abaixo fixados, os seguintes imóveis que integram o denominado Contorno Residencial "JK" — Sítio à Rua Cândido Benício nº 2.935 — Jacarépaguã — B'ocos N.O-P-Q

Table for Tipo A apartments. Columns: Apto. Tipo A, Preço (Cr\$). Rows: 201-208 (3.260.000,00), 301-308 (3.210.000,00), 401-408 (3.160.000,00)

Table for Tipo B apartments. Columns: Apto. Tipo B, Preço (Cr\$). Rows: 303-205-207 (2.705.000,00), 303-305-307 (2.655.000,00), 403-405-407 (2.605.000,00)

Table for Tipo C apartments. Columns: Apto. Tipo C, Preço (Cr\$). Rows: 202-204-206 (2.525.000,00), 302-304-306 (2.475.000,00), 402-404-406 (2.425.000,00)

Art. 2º. Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, por culpa deste venha a de-

do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.885-63 sobre a conveniência da execução do programa de Investimentos para o corrente exercício, conforme despacho do Sr. Diretor do DC, resolve:

Art. 1º. O Programa de Investimentos constante do Orçamento aprovado para o corrente exercício fica alterado para os quantitativos abaixo:

Table with 2 columns: Item number and Amount. Items include Obras e Construções, Financiamentos Imobiliários, etc. Total: 3.410.000.000,00

Art. 2º. O preço de venda será pago em prestações mensais e sucessivas compreendendo amortização de capital e juros, correspondentes a trinta por cento do salário que perceba ou vier a perceber o segurado, pelo seu cargo efetivo.

Art. 3º. Os contratos serão realizados mediante promessa de venda dos apartamentos, no plano "A" das Instruções nº 105, de 17 de dezembro de 1962.

Art. 4º. O preço de venda será pago em prestações mensais e sucessivas compreendendo amortização de capital e juros, correspondentes a trinta por cento do salário que perceba ou vier a perceber o segurado, pelo seu cargo efetivo.

Art. 5º. A proporção entre a prestação mensal da amortização e juros e a remuneração do contratante será constante durante todo o prazo do contrato de forma que, ocorrendo modificação de vencimentos, salários ou proventos de caráter geral tais prestações mensais serão reajustadas na mesma proporção ajustando-se, em consequência, o prazo de amortização da dívida ou do preço. (Artigo 10, § 2º, do Decreto nº 1.223 de 22 de junho de 1962.)

Art. 6º. Caso o adquirente deixe de ser, por qualquer motivo, segurado obrigatório do IPASE, o prazo do pagamento do preço do imóvel será, no máximo, de 20 anos, fazendo-se, então os cálculos devidos, para a atualização das mensalidades, levando-se em consideração a quantia por acaso já amortizada, o saldo devedor e prazo restante.

Parágrafo único. O previsto, neste artigo não se aplica aos que se tornarem inativos.

Art. 7º. Os juros de débito do prazo de venda e o prazo para seu pagamento não poderão ser superiores aos previstos na Lei nº 2.868, de 9-11-53.

III — Das condições de inscrição

Art. 8º. O prazo de inscrição para os concorrentes será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Art. 9º. As inscrições serão feitas, exclusivamente, em formulários próprios do IPASE, fornecidos pela Seção Local de Administração de Bens, situada à Rua Pedro Lessa nº 36 - 2º andar — Centro, em horário pré-fixado.

Art. 10. Somente poderão habilitar-se à concorrência os segurados obrigatórios do IPASE, lotados em repartições sediadas no Estado da Guanabara, e que atendam ainda, a todos os requisitos abaixo discriminados:

a) que não sejam proprietários, condôminos ou promitentes compradores de prédio algum residencial ou não, em qualquer Unidade da Federação;

b) que já gozem de estabilidade no Serviço Público;

c) que não sejam locatários de imóvel do IPASE, com opção de compra.

consignar a prestação mínima de Cr\$ 7.500,00.

Aos apartamentos Tipo B somente poderão se habilitar os segurados que, desde logo possam consignar a prestação mínima de Cr\$ 10.500,00.

Aos apartamentos Tipo C somente poderão se habilitar os segurados que desde logo possam consignar a prestação mínima de Cr\$ 12.600,00.

Art. 11. Quando se tratar de candidato casado, se o cônjuge for também segurado obrigatório do IPASE exercendo cargo efetivo e com os requisitos do art. 7º, os vencimentos de ambos serão somados e considerados na concorrência.

Art. 12. Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial, em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização de juros ao limite previsto no art. 7º alínea "c" e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, o candidato depositará ao IPASE, contra-recebo, até 10 (dez) dias úteis consecutivos após o encerramento do prazo de inscrição, uma quantia equivalente ao valor da amortização inicial, a ser feita, a qual não vencerá juros. Caso o segurado classificado na concorrência, ajuste a compra do apartamento, a quantia depositada será havida como pagamento inicial e não lhe será restituída, sob qualquer pretexto.

IV — Dos fatores da concorrência

Art. 13. Na classificação dos candidatos inscritos serão observados os critérios de preferência e atribuição de pontos seguintes:

a) 50 (cinquenta) pontos para cada dependente, até o limite de 10 (dez); b) 30 (trinta) pontos por ano de contribuição obrigatória para o seguro social do Instituto (IPFPU, INP e IPASE);

c) 300 (trezentos) pontos ao ex-combatente, como tal definido no Decreto nº 5.426, de 8 de maio de 1962;

d) 300 (trezentos) pontos ao segurado que, locatário de prédio residencial, esteja obrigado a desocupá-lo, em virtude de ação de despejo contra ele proposta, em vista de pedido de retomada, e já contestada ou em decorrência de desapropriação ou sinistro verificado no imóvel; não se incluem nos efeitos desta alínea os segurados sujeitos a despejo por falta de pagamento ou infração contratual;

e) 100 (cem) pontos ao segurado removido "ex officio" de local de trabalho, há menos de um ano à data de sua inscrição, desde que a remoção importe em mudança de domicílio.

§ 1º Considera-se dependente do segurado, para os efeitos deste artigo, apenas, a esposa e filhos menores de 18 anos, vivos, desde que constem de seu assentamento individual, na data do encerramento da inscrição.

§ 2º São considerados ex-combatentes, para efeito destas Instruções:

a) no Exército: os componentes da Força Expedicionária Brasileira; portadores de Medalha de Campanha;

b) na Aeronáutica: os portadores de Medalha de Campanha da Itália;

c) na Marinha de Guerra e Mercante:

1 — os portadores de Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

2 — os portadores de Medalha de Serviço de Guerra, desde que tenham sido tripulantes de navios de guerra e mercantes atacados por inimigo ou destruídos por acidentes; tenham participado como militares ou tripulantes de navios em comboio de transporte de tropas ou de abastecimento destinados ao teatro de operação da Itália.

V — Da classificação

Art. 14. Em caso de igualdade de pontos, observar-se-ão para o desempate, sucessivamente, as seguintes condições:

a) maior número de dependentes; b) maior número de anos de contribuição para o seguro social do Instituto; e

c) o mais velho.

Art. 15. Feita a apuração dos pontos dos candidatos inscritos, com base apenas nas declarações feitas, serão os primeiros classificados convidados a apresentar a documentação comprobatória de suas declarações.

Art. 16. A classificação será feita pela Divisão de Administração de Bens, que poderá propor a eliminação de qualquer candidato autor de declaração falsa ou de má-fé comprovada, mesmo que tal declaração não tenha a influir na classificação do candidato.

Art. 17. Aprovada a concorrência pelo Sr. Diretor do D.C., será a relação dos concorrentes, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara com a observação de que a classificação definitiva dependerá da comprovação das declarações feitas e de que dessa classificação provisória cabe recurso, para o Diretor do D.C., no prazo de 10 dias consecutivos; não havendo recurso, ou decididos os que forem opostos, o Sr. Chefe da DCA submeterá a classificação final à homologação do Sr. Diretor do D.C.; considerando-se habilitados tantos interessados quantos forem as unidades residenciais postas à venda.

Art. 18. Homologada a classificação de que trata o artigo anterior, os pontos terão o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, mediante documento hábil, suas declarações iniciais da inscrição.

Parágrafo único. Ficará excluído da concorrência, de plano, o candidato classificado, que não comprovar suas declarações no prazo estabelecido, promovendo-se, em tal hipótese, a convocação do candidato imediatamente classificado, em ordem decrescente.

§ 2º. Qualquer declaração não comprovada, se não der margem à eliminação do candidato, determinará a diminuição dos pontos atribuídos na classificação provisória e consequente modificação de sua posição naquela classificação.

§ 3º. Poderá o IPASE, em caso de dúvida exigir quaisquer outras provas, além das usualmente apresentadas.

Art. 19. Para os efeitos do art. 7º — alínea "c", a remuneração do candidato a ser considerada será a permanente a do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

VI — Disposições Gerais

Art. 20. A nenhum dos candidatos será permitido transferir o seu direito, mesmo que o pretenda fazer a outro concorrente.

Art. 21. A escolha dos apartamentos será feita pelos candidatos em ordem crescente da respectiva classificação, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Art. 22. Ficará excluído da concorrência o candidato que não comparecer, à escolha, no dia e hora estabelecidos.

Art. 23. Escolhido o apartamento o candidato ficará automaticamente desclassificado em qualquer outra concorrência em que esteja inscrito para adquirir imóvel do IPASE.

§ 1º — Sob a pena de exclusão da concorrência, o candidato classificado, ao escolher o apartamento deverá apresentar:

1 — certidão negativa do Departamento de Renda Imobiliária do Estado da Guanabara;

II — prova de que sua folha de vencimentos comportará a consignação de toda a prestação mensal a que ficará obrigado.

Art. 24. Feita a escolha do apartamento, o candidato deverá comparecer à C.I.A. rua Pedro Lessa nº 36 — 2º andar, para providenciar sua proposta de compra e venda, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de exclusão da concorrência.

Art. 25. Ao candidato que, dentro de ordem de sua classificação, já tenha indicado o apartamento de sua escolha, não será permitido permutá-lo, por outro, mesmo que se trate de apartamento ainda vago.

Art. 26. Qua quer fraude que venha a ser apurada, mesmo depois de firmado o competente contrato de promessa de venda, dará lugar à rescisão do contrato.

Art. 27. Compete ao IPASE elaborar e fixar, as normas de escritura de convenção de condomínio do edifício bem como as da escritura de promessa de venda, dos apartamentos, observadas as Instruções em vigor, e as peculiaridades do imóvel.

Art. 28. Ultrapassado o processamento da proposta imobiliária do candidato classificado, será ele convidado a pro-

videnciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da concorrência:

a) averbação, em sua folha de vencimentos, dentro da capacidade de remuneração de seu cargo efetivo, de toda a prestação mensal a que estiver obrigado;

b) a assinatura da escritura de promessa de compra e venda que será procedida, da comprovação da averbação exigida na alínea anterior.

Art. 29. Correção por conta do adquirente todas as despesas do contrato.

Art. 30. Se o candidato classificado for locatário de imóvel residencial do IPASE, a escritura de promessa de venda do apartamento por ele escolhido, só será assinada se, no ato, o candidato fizer entrega das chaves do imóvel locado, com a prova de que está em dia com suas obrigações de locatário e declaração expressa de que dá por extinta a locação até então existente.

Parágrafo único — A recusa do candidato à entrega das chaves do imóvel locado, nos termos do disposto neste artigo, importará em sua imediata exclusão da concorrência.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor do D.C. — José Firmo, Presidente.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

RESOLUÇÃO DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o processo nº 24.254-63, resolve:

Nº 36 — Atribuir a gratificação de Auxílio-locomção previsto na Instrução nº 22, de 23 de janeiro de 1963, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Matrícula	Ponto
Afrânio da Costa Drumond	1.900.483	1.178
Dalmo Reis Guerra	1.955.115	9.887
Elza Moura da Costa	1.900.731	1.707
Francisco Andrade de Souza Lima	1.353.007	1.437
João Alves Ferreira	1.010.506	3.594
Francisco Lemessa	1.900.987	3.104
Gilberto de Souza Leite	1.900.533	1.203
Jaiva Silveira Vargas	1.900.637	1.810
João Ferreira da Costa	1.910.557	3.295
Joaquim da Costa Oliveira e Sá	1.920.221	1.331
Jorge da Silva Cardoso	1.900.567	1.226
José Couto Moreira	1.056.138	9.936
Leão Horta Fernandes Filho	1.900.408	1.303
Ida Ferreira Telles	1.037.665	6.693
Manoel Ribeiro da Silva	1.911.337	5.126
Narciso da Silva Braga	1.910.998	4.234
Ondemar Sartil	1.389.202	1.475
Paulo Faria Botelho	1.900.385	1.348
Pedro Dias Bento	1.900.431	1.321
Yelanda Garcia Pinto	1.379.460	15.032

2. A presente Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário. — Haroldo Carneiro Leão, Diretor.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do item 5 das Instruções nº 22, de 25 de novembro de 1963, e a indicação feita através do Memorando GMC-91-63, de 7 de março de 1963, resolve:

Nº 54 — Designar Dêcio Mendes Ferreira, Escrivão, nível 8, matrícula nº 1.056.234, ponto nº 9.853, para funcionar como "Diligente Externo" do Serviço de Material (SGM), em substituição a Mardeval Nascimento

Coutinho, Arquivista, nível 7, matrícula nº 1.391.216, pont onº 6.559.

A presente substituição vigorará a partir de 27 de fevereiro do ano em curso. — Antônio Coutinho de Lucena, Diretor.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

Conselho Técnico de Assistência

Votos

Sessão de 12 de fevereiro de 1963

Processos:

Nº 3.710-63 — João Nogueira de Farias, pede empréstimo dentário. — Deferido.

Relator Dr. Fausto Valentin Lana. Nº 2.629-63 — Domingos da Silva,

pede em grau de recurso maior auxílio hospitalar cirúrgico. — Deferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Nº 72.947-62 — Jesus Joaquim de Farias, pede em grau de recurso maior auxílio hospitalar cirúrgico de urgência. — Deferido.

Relator Sr. Célio Cersósimo.

Nº 69.706-62 — Antônio Dib Jorge Barguil, requer melhoria do auxílio hospitalar cirúrgico. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio Guimarães Monteiro.

Nº 78.272-62 — Oldemar Miquilino da Cunha, requer auxílio especial ortopédico. — Deferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Nº 6.130-63 — João Ayres Lages, requer em grau de recurso auxílio hospitalar cirúrgico. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio Guimarães Monteiro.

Nº 10.880-62 — Anísio Teófilo Miguel, requer em grau de recurso auxílio hospitalar Maternidade. — Indeferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Nº 89.466-62 — Neuzá Martins Peixoto, requer auxílio-hospitalar cirúrgico de urgência. — Deferido.

Relator Dr. João Coelho Macieira.

Nº 11.60962 — Luiz Gonzaga Barbosa da Silva, requer auxílio-Maternidade de urgência. Deferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Sessão de 19 de fevereiro de 1963

Processos:

Nº 85.149-62 — Eurjco Cabral, pede auxílio especial — aparelho auditivo. — Deferido.

Relator Dr. João Coelho Macieira. Sessão de 12 de março de 1963

Nº 2.722-63 — Merchir Marra, requer auxílio clínico para sua filha menor. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 11.842-62 — Leda Martins Carneiro Serrão, pede em grau de recurso maior auxílio. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 84.413-62 — Mozart Domingos Alves, requer auxílio hospitalar cirúrgico. — Indeferido.

Relator Dr. Francisco Benedetti.

Nº 6.822-63 — Maria Emilia Brandão Pio de Abreu, requer auxílio-especial ortopédico. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 60.088-62 — Pedro Avelino de Azevedo, pede em grau de recurso maior auxílio hospitalar cirúrgico. — Deferido.

Relator Dr. Francisco Benedetti.

Nº 6.101-63 — José Ferreira da Costa, requer em grau de recurso auxílio hospitalar cirúrgico. — Deferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Nº 7.112-63 — Lucimar Lima de Mendonça, requer auxílio-especial ortopédico. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 7.056-63 — Carlos Teixeira Burlamaqui, requer auxílio-especial ortopédico. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 38.057-62 — Sabino Maciel Júnior, requer auxílio-especial sanatório. — Indeferido.

Relator Sr. Célio Cersósimo.

Nº 6.068-62 — Geraldo Kenes Paiva, pede auxílio-hospitalar cirúrgico de urgência. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 6.31363 — Osvaldo Francisco Gosler, pede auxílio-hospitalar cirúrgico de urgência. — Deferido.

Relator Dr. Luiz Francisco Fernandes.

Nº 8.883-62 — Adolfo Floriano da Silva, pede auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator Dr. Jorge Bastos.

Nº 14.492-63 — Maria Zita Gonçalves Bastos, pede auxílio-hospitalar de urgência. — Deferido.

Relator Dr. Jorge Bastos.

Nº 83.13462 — Céliana Cabral da Conceição, pede em grau de auxílio hospitalar maternidade. — Indeferido.

Relator Dr. João Coelho Macieira.

Sessão de 19 de março de 1963

Nº 11.103-63 — Francisco de Assis Menezes, pede em grau de recurso auxílio hospitalar-internação. — Indeferido.

Relator Dr. Fausto Valentin Lana.

Nº 3.002-63 — Consuelo Alvarenga, pede auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator Dr. Jorge Bastos.

Nº 10.976-63 — Paulo Habib Mansur Coulibataudi, pede em grau de recurso auxílio hospitalar de urgência. — Deferido.

Relator Dr. Fausto Valentin Lana.

Nº 73.212-62 — Edmundo Cândido de Oliveira, pede auxílio-hospitalar internação. — Deferido.

Relator Dr. Jorge Bastos.

Nº 1.788-63 — Maria Matias Calmon de Aguiar, requer auxílio hospitalar. — Indeferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

Sessão de 26 de março de 1963.

Nº 2.208-63 — Shirley Félix Silveira, requer auxílio hospitalar de urgência. — Deferido.

Relator Sr. Sylvio G. Monteiro.

DESPACHOS DOS S.G.

Nº 14.33563 — Armando Affonso, Oficial de Administração, nível 12-A, requer aprovação da prestação de contas referente a RA nº 70-62. — Homólogo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.680,00, de conformidade com os pareceres do SGP. — SGP., em 26 de março de 1963.

Nº 21.298-63 — Adhemar Silveiras, Procurador de 1ª Categoria, requer aprovação da prestação de contas referentes a viagem em objeto de serviço. — Homólogo a presente prestação de contas bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 7.132,80 (sete mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), de conformidade com os pareceres do SGP. — SGP., em 4 de abril de 1963.

Nº 80.316-62 — Leodoricla de Matos Castelo Branco, Escrivã, nível 8-A, requer averbação em seus assentamento funcionais do tempo de serviço prestado à Secretaria das Finanças do Estado do Maranhão. — Averbem-se treze horas, seis meses e quinze dias de serviços prestados pela requerente à Secretaria de Finanças, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 80, da Lei nº 1.711-52. — SGP., em 28 de março de 1963.

PROCESSOS SOLICITANDO CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA, HOMOLOGADOS

Processo número	Servidor - Cargo - Dependente	Início
19.282-63	Geny Marques de Souza, Escriturária, nível 10-B, Tarcísio José	7-63
37.585-62	Telmo Mendes da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Ana Luzia	2-63
19.562-63	Wilson Luzio da Rocha Bendelack, Porteiro, Alcibene Maria	2-63
19.534-63	Rugens Motta Vilar, Artífice Manut., nível 6 Orlanda	6-63
4.580-63	Clóvis Vitorino Dantas, Espc. Temp. Médico, nível 17, Cleonice	6-63
19.553-63	Francisco Viana de Oliveira, Elétric. Inst., nível 8-A, Marcos Fernando	12-63
19.990-63	Gerson Cunha de Azevedo, Escriturário, nível 10, Italo José	3-63
2.418-63	José Lourenço Colares, Oficial Administrativo, nível 14, Adriano	9-63
17.574-63	Josué Moreira, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Terezinha Maria	2-63
17.561-63	Márcio Bento Netto, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Cláudia Maria, Márcia Regina, Marta Rosane, Marcelo Jesiel e Luiz Maurício	6-63
19.936-63	Maria Alice Firpo Mascarenhas, Médica, nível 17-A, Maria Cristina e Carlos Alberto	4-63
18.159-63	Pedro Nunes Neto, Escriturário, nível 8-A, Marisabel	1-63
19.150-63	Renato Cirne Rodrigues de Miranda, Assessorista, nível 5, Aurea	1-63
55.586-62	Oscar de Carvalho Pedrosa, Cobrador Tarif. Seg. Priv., Neyde	6-63
19.104-63	Otacílio Rosa Rodrigues, Guarda, nível 8-A, Rudival	1-63
18.158-63	Sebastião Soares da Silva, Escriturário, nível 8-A, Ricardo Elias	2-63
19.228-63	William David, Médico, nível 17-A, Ricardo	11-63
18.293-63	Vicente dos Santos Raiol, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Mauro	12-63
18.794-63	Vicente João Saad, Médico, nível 17-A, João	1-63
19.033-63	Armando Jesus Silva, Cirurgião Dentista, Pedro Jefferson, Luiz Carlos e Cristiane	4-63

NOME	Processo HSE
Sebastião Gabriel de Souza	2.484-63
Luiz Theodoro de Alvarenga e Silva	2.483-63
Ilza Maurílio	2.613-63
Jair Moraes	2.612-63
Lidia de Oliveira da Silva	2.611-63
Maria da Conceição Motta	2.610-63
Mário Jouguet Magnavita	2.609-63

Indeferido, por falta de amparo legal. — HSE. 21-3-963.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 8 de abril de 1963

Nº 28.370 — Carlos Aguiar — Assinada a licença precária nº 1.059 — L. P.

Nº 29.313 — Ary de Freitas Oliveira — Expedida a 2ª via da carteira

Nº 32.797 — Walter Villela Vieira Costa — Assinada a carteira profissional nº 9.338-D.

Nº 43.788 — Raul Cruz de Araújo Costa — Assinada a licença precária nº 1.751 — L. P.

Nº 45.837 — Gervásio Cupertino da Costa — Assinada a carteira profissional nº 11.569-D.

Nº 48.813 — Samuel Diniz Velloso — Assinada a licença precária número 1.752 — L. P.

Nº 49.170 — Sebastião Francisco Ribeiro — Assinada a licença precária nº 1.750 — L. P.

Nº 49.318 — Messias Guimarães Filho — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 705 — TD.

Nº 49.322 — Ewaldo Paula Lima de Assumpção — Assinada a autorização provisória nº 1.089 — AP.

Nº 49.323 — Alberto Homat — Assinada a carteira profissional número 11.556 — D.

Nº 49.330 — Cyro Eyer do Valle — Assinada a carteira profissional nº 11.559 — D.

Nº 49.386 — Edeval de Oliveira — Assinada a carteira de técnico de grau médio nº 706 — TD.

Nº 49.387 — Rui Gonçalves Cores — Assinada a carteira de técnico de grau médio nº 707 — TD.

Nº 49.388 — João Yamada — Visada a carteira profissional nº 12.567 — D, da 6ª Região.

Nº 12.240 — Motta & Norat Limitada — Cancelada.

Nº 32.094 — Pave S. A. — Pavimentação e Engenharia — Comércio e Indústria — Anote-se, paga a taxa respectiva.

Nº 49.294 — Delmo Massoni — Registre-se.

Nº 49.293 — Escritório de Arquitetura Aldary Henrique Toledo — Registre-se.

Nº 49.303 — Construtora Guimarães Villela Ltda. — Registre-se.

Nº 49.320 — Vasco Gomes Moreira — Registre-se.

Nº 49.321 — Terpon — Terraplanagem e Pontes Ltda. — Registre-se.

Nº 32.088 — Manoel Gomes de Sá — Indeferido.

Nº 32.901 — Construtora Campo Grande — Assenoff S. A. — Autue-se.

Nº 33.273 — J. Santos Neves & Cia. Ltda. — Autue-se.

Nº 43.206 — Panarte — Construções e Decorações Ltda. — Autue-se.

Nº 34.251 — Construções A. Ferreira Ltda. — Autue-se.

Nº 36.390 — Civilmental — Construções Industriais II. A. — Autue-se.

Nº 39.262 — Pronto Ferro, Engenharia Ltda. — Autue-se.

Nº 40.248 — Construtora Tocantins Ltda. — Autue-se.

Nº 41.504 — Demolidora Paraíba Ltda. — Arquite-se.

Nº 44.129 — Laminção Edmundo-se S. A. — Autue-se.

Nº 45.727 — Archimedes Vargas da Costa Filho — Autue-se.

Nº 45.926 — Escritório de Engenharia Antônio Alves Noronha Limitada — Aguarde-se até 31 de dezembro de 1963.

Nº 45.927 — Paulo Athayde Engenharia e Paisagismo — Arquite-se.

Nº 46.004 — S. A. Empresa de Força e Luz IBERO — Americana — Autue-se.

Nº 46.117 — ATA Engenharia e Comércio S. A. — Autue-se.

Nº 47.229 — Construtora, Instaladora INSTRO Ltda. — Autue-se.

Nº 47.949 — Sociedade de Projetos, Manutenção e Montagens Ltda. — Arquite-se.

Nº 48.101 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Cruz Vieira Ltda. — Registre-se.

Nº 48.994 — Instaladora Iguacu Limitada — Registre-se.

Nº 49.246 — Higietec — Sociedade Técnica de Geologia e Hidrologia — Hidrologia — Registre-se.

Nº 49.249 — Construtora Serrador Ltda. — Registre-se.

Nº 49.272 — Pecan Comércio e Representações Ltda. — Notifique-se.

Nº 49.283 — Interamericana de Engenharia e Arquitetura — INEAL — Ltda. — Registre-se.

Nº 49.323 — Recreio dos Bandeirantes Imobiliária S. A. — Notifique-se.

Nº 49.331 — PAMAR — Arquitetura Construções e Instalações Limitada — Registre-se.

Nº 49.389 — José Walter Kastrup Pereira — Registre-se.

EXPEDIENTE DE 10 DE ABRIL DE 1963

Processos:

Nº 15.270 — Secchin Newton — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 5.450 D.

Nº 26.450 — Lima Nilton Perreira — Expedida nova LP, nº 924.

Nº 35.097 — Matos Henrique Germano — Expedida a renovação da LP, nº 1.179.

Nº 35.243 — Francisco de Assis Coelho Gomes — Expedida nova LP, nº 1.180.

Nº 35.443 — Sebastião Pacheco de Mello — Expedida nova LP, nº 1.183.

Nº 41.829 — Antônio Alves Alves Guimarães — Assinada a Carteira Profissional nº 10.210-D.

EXPEDIENTE DE 9 DE ABRIL DE 1963

Processos:

Nº 13.489 — Construtora Novo Mundo Ltda. — Autue-se.

Nº 14.468 — Comércio e Indústria Induco S. A. — Autue-se.

Nº 23.329 — Construtora Fátima Limitada — Autue-se.

Nº 25.834 — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — Autue-se.

Nº 31.791 — Gramargo Engenharia — Arquite-se.

Hospital dos Servidores do Estado

DESPACHOS DO DIRETOR

Prps. HSE. 15.133-62 — Chefe da AFP, endaminha aviso do 8º Distrito Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde e Assistência da Guanabara de que a servidora Alzira Delgado de Mello, ponto nº 1.477, se acha impedida de comparecer ao serviço por ser comunicante de moléstia contagiosa no período de 26 de novembro a 13 de dezembro de 1962. — Autorizo, face ao parecer do DASP, no processo número 7.754-53, publicação no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1964 e tendo em vista a documentação de fls. 2 e 3. — HSE. 5-2-63.

Proc. HSE. 974-63 — Luzia Lúcia de Araújo Dopirak, ponto 5.494, encaminhando aviso do 3º Distrito Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde e Assistência do Estado da Guanabara de que fica impedida de comparecer ao serviço por ser comunicante de moléstia contagiosa e solicita seja considerado efetivo exercício o período de 29 de dezembro de 1962 a 17 de janeiro de 1963. — Autorizo. — HSE. 13-2-63.

Processo HSE. 1.780-63 — Anexo: 11.482-60 — Nemeio Ferreira Barbosa, ponto 2.293, solicita pagamento da diferença de gratificação de FG-5 de Encarregado da Turma de Expediente e Controle do Ambulatório Central no período de 1 de julho de 1960 a 31 de maio de 1961, em substituição ao titular. — Autorizo, face ao informado. — HSE. 21-3-63.

Diversos servidores do HSE solicitam o pagamento da gratificação de 40 por cento a que têm direito, em face da Lei nº 1.713 de 28 de outubro de 1939, em seu artigo 21, regulamentada pela Lei nº 113, de 5 de abril de 1940, combinada com a Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, artigo 145, item V, Zona Militar, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

recer ao serviço por ser comunicante de moléstia contagiosa e solicita seja considerado efetivo exercício o período de 29 de dezembro de 1962 a 17 de janeiro de 1963. — Autorizo. — HSE. 13-2-63.

Processo HSE. 1.780-63 — Anexo: 11.482-60 — Nemeio Ferreira Barbosa, ponto 2.293, solicita pagamento da diferença de gratificação de FG-5 de Encarregado da Turma de Expediente e Controle do Ambulatório Central no período de 1 de julho de 1960 a 31 de maio de 1961, em substituição ao titular. — Autorizo, face ao informado. — HSE. 21-3-63.

Diversos servidores do HSE solicitam o pagamento da gratificação de 40 por cento a que têm direito, em face da Lei nº 1.713 de 28 de outubro de 1939, em seu artigo 21, regulamentada pela Lei nº 113, de 5 de abril de 1940, combinada com a Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, artigo 145, item V, Zona Militar, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

NOME	Processo HSE
Ilza Dias Dutra	2.120-63
Irene Gonçalves Mattos	2.121-63
Juyna Santana Machado	2.122-63
Jose Carlos de Andrade	2.124-63
Aceiv Ribeiro Sampaio e Melo	2.125-63
Aida Martins Atallah	2.131-63
Jose Ferreira Moreira Filho	2.123-63
Marina Alcides Sotter	2.272-63
Maria das Dóres Santos Rodrigues	2.276-63
Erasma Furtado dos Reis	2.289-63
Alces Maria Alves	2.292-63
Clarisse Pinto da Fonseca	2.293-63
Maria das Dóres Queiroz Bittencourt	2.291-63
Wilcolina Noronha Dias	2.488-63
Pedro Rulz Dias	2.486-63
Hilda Cury	2.485-63

Nº 45.576 — Max Monteiro Carlini — Assinada a Carteira Profissional nº 11.571-D.
 Nº 48.115 — José Ferreira de Queiroz — Visada a carteira Profissional nº 1.040-D da 2ª Região.
 Nº 48.960 — Agenor Mendes Quaresma — Expedida a LP nº 1.755.
 Nº 49.192 — Fernando Carlos Cristofaro Alves da Cunha — Assinada a Carteira Profissional nº 11.561-D.
 Nº 49.168 — Roberto Bittencourt Ascoly — Assinada a carteira Profissional nº 11.562-D.
 Nº 49.232 — Yonildo Wladimir Tobias da Costa — Visada a carteira Profissional nº 509-D da 1ª Região.
 Nº 49.262 — Pirmirino Cabral de Brito — Assinada a carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 261.
 Nº 49.297 — Darcy da Natividade do Nascimento — Assinada a carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 263.
 Nº 49.305 — Hamilton Carneiro — Assinada a Carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 262.
 Nº 49.315 — Luiz Carlos Clemente — Expedida a carteira Profissional LP. nº 1.754.
 Nº 43.321 — Ferdinando Nikolai — Assinada a carteira Profissional nº 11.568-D.
 Nº 43.333 — Osvaldo Ferreira Viveiros — Assinada a carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 259.

Nº 43.341 — Edson Zampronha — Assinada a carteira Profissional de Engenheiro nº 11.567-D.
 Nº 49.334 — Lindolpho Benevides Ribeiro — Expedida a AE. nº 260.
 Nº 49.335 — Joaquim de Mattos — Expedida a carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 258.
 Nº 49.391 — Floriano Bastos Ramos — Expedida a AP nº 1.093.
 Nº 49.392 — José Etelvino dos Santos — Assinada a carteira Profissional nº 11.564-D.
 Nº 49.393 — Theomiro Filho Serra — Assinada a carteira Profissional nº 11.566-D.
 Nº 49.394 — Juracy Novaes Potes — Assinada a carteira Profissional nº 11.566-D.
 Nº 49.395 — Marcos Cavalcante — Assinada a carteira Profissional número 11.566-D.
 Nº 49.396 — Carlos Cupolillo — Assinada a Autorização Profissional nº 1.095.
 Nº 49.405 — José Pires Cerveira — Assinada a carteira Profissional número 11.567-D.
 Nº 27.372 — Abejãx — Engenharia e Comércio Ltda. — Após pagamento das ajudadas devidas, cancela-se.
 Nº 39.719 — Eletromar — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Anote-se, paga a taxa.
 Nº 38.145 — Civigeo Engenharia e Comércio Limitada — Anote-se.
 Nº 47.385 — Comisa — Comércio e Engenharia Santo Antonio Ltda. — Anote-se paga a taxa.
 Nº 49.324 — ARGOS — Engenharia Ltda. — Registre-se.

Acorda, por unanimidade no sentido de ser reconhecida a Tercílio Emílio Carlini a qualidade de fornecedor de canas da Usina Ester, com a cota de 368.100 quilos, médias de suas entregas no triênio 58-59 a 60-61, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina e vinculada ao imóvel São Luiz.
 Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.
 Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuado: Adolfo Rodrigues Idalgo. Autuante: Nelson Fiallace. Processo: A.I. 27-39 — Estado de São Paulo.

As firmas comerciais que recebem aguardente desacompanhada de nota de expedição ficam sujeitas ao pagamento de multa para cada lote sem a respectiva nota.

ACÓRDÃO Nº 6.546

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Adolfo Rodrigues Idalgo, de Bernardino de Campos, município do Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra a, e art. 2º § 1º, combinado com o art. 4º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Fiallace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Adolfo Rodrigues Idalgo foi autuada por haver desviado, para outros fins que não os determinados pelo I.A.A., 4.977 litros de aguardente adquiridos de terceiros, e por não ter conservado sete notas de expedição relativas a partidas de aguardente recebidas;

Considerando que a Autuada ofereceu a defesa de fls. 3;

Considerando que, na hipótese dos autos, não é cabível a combinação do art. 2º, § 1º, do Decreto-lei 5.998 mesmo porque a diferença encontrada pela Fiscalização no estoque da firma autuada é inferior a 10% de seu movimento como se vê do termo de fls. 2, situando-se, assim, na tolerância admitida na legislação do imposto de consumo;

Considerando, mais, não ter aplicação, no caso, o disposto no artigo 6º, parágrafo único, letra a, do Decreto-lei citado;

Considerando, finalmente, não haver antecedentes fiscais;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de expedição não recebida ou não conservada, no total de sete e de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador. Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro. Em 29 de julho de 1959. *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Maciel & Cia. Ltda. Autuante: Paulo Lellis. Processo: A.I. 454-58 — Estado de São Paulo.

A incoincidência de numeração dos sacos de açúcar com a que consta da nota de remessa constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.547

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Maciel & Cia. Ltda., de Queluz, São Paulo, por infração ao art. 40 o/a do art. 60, alínea "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 10 sacos de açúcar apreendidos estavam acompanhados de nota de remessa que não correspondia com a numeração da sacaria, bem como a procedência do produto;

Considerando improcedentes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando p mais que consta do processo, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do produto, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar a penalidade do art. 42 face à aplicação da pena de maior-vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo. Em 5 de janeiro de 1959. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Usina da Barra S.A. Autuante: Paulo Felício Alves Aranha. Processo: A.I. 122-59 — Estado de São Paulo.

A diferença encontrada no estoque da Usina contém-se na margem de tolerância prevista na lei para compensação de perdas por resamento, derrames, evaporação e timpeza.

ACÓRDÃO Nº 6.548

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina da Barra S.A., de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, artigo 2º, parágrafo 2, ambos do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Felício Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina da Barra S.A. foi autuada por haver dado saída irregular a 81.971 litros de álcool de sua produção, na safra 1958-1959;

Considerando que a autuação teve por fundamento o termo de verificação de estoque de fls. 3, segundo o qual a autuada apresentaria a falta do produto referido no auto;

Considerando que a usina autuada se defendeu a fls. 7, refutando a acusação e arguindo, em seu favor, com os termos do artigo 2º, do Decreto-lei nº 3.224, de 13 de agosto de 1941;

Considerando que, realmente, face ao estoque existente e a produção da usina já realizada na data da autua-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Otacilio Leite Montenegro (Engenho Genipapo). Reclamada: Usina Massauassú S.A. Processo: P.C. 146-31 — Estado de Pernambuco.

Prova do que o reclamante satisfaz as exigências necessárias ao reconhecimento da qualidade de fornecedores, e de ser julgada a reclamação com fixação da respectiva cota.

ACÓRDÃO Nº 6.544

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Otacilio Leite Montenegro (Engenho Genipapo), de Vitória de Sto. Antão e reclamada a Usina Massauassú S. A., de Escada, ambos município de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que não há, da parte da usina reclamada, qualquer obstáculo para que o reclamante continue a fornecer as suas canas até o limite a que tem direito;

Considerando que essa atitude da reclamada importa em abrir mão, assim, da sanção de que trata o art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser mantida a cota de mil toneladas fixada em nome do Sr. Otacilio Leite Montenegro, junto à Usina Massauassú e vinculada ao Engenho Genipapo, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Guilherme Carlini (Sítio São-Luiz) — em favor de seu filho Tercílio Emílio Carlini.

Reclamada: Usina Ester S. A. Processo: P.C. 212 61 — Estado de São Paulo.

O lavrador que fornecer canas a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas adquire a qualidade de fornecedor de cana.

ACÓRDÃO Nº 6.545

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Guilherme Carlini e reclamada a Usina Ester S. A., ambos do município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que Tercílio Emílio Carlini, com a anuência do proprietário do imóvel "São Luiz", requereu a fixação de uma cota de fornecimento junto à Usina Ester S. A., a qual entregou canas cultivadas naquele imóvel no triênio 58-59 e 60 61;

Considerando que a Usina se opôs à fixação imediata da cota, alegando que só deveria ser fixada na próxima revisão ou com a utilização dos saldos de fornecedores que não completam seus contingentes ao invés do sacrifício de seu contingente de canas próprias;

Considerando que as canas do Reclamante em sua maioria foram destinadas à produção de açúcar intralimite, como se vê da informação de fls. 8 da própria Usina;

Considerando que, dessa forma, é incontestável o direito do Reclamante a uma cota de fornecimento junto à Usina reclamada;

ção, a diferença encontrada pelo autuante está abaixo do limite previsto naquele dispositivo legal, de 5 por cento da produção, para compensar perdas por vazamento, derrames, evaporação e limpeza.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, reconhecendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer do Doutor Procurador Regossal, tendo em vista a sustentação do auto de fls. 9-10 que bem elucida o assunto e justifica a autuação.

Em 22 de julho de 1959. — Fernando Oliveira Lins.

Autuado: Usina Vitória do Paraguaçu.

Autuante: Geraldo Lopes Churul. Processo: A.I. 58-49 — Estado da Bahia.

Ficou não ser mais possível a execução do acórdão, arquivase o respectivo processo.

ACÓRDÃO Nº 6.555

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Vitória do Paraguaçu Ltda., de Cachoeira, Bahia, por infração ao artigo 39 c/c os arts. 64 e 65, parágrafo único, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Lopes Cabral, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a cobrança judicial não pode prosseguir face não mais existir a usina condenada;

Considerando que o Instituto não se habilitou na concorrência de credores quando prosseguiu o processo de falência da autuada;

Considerando parecer da Divisão Jurídica, fls. 83-84;

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por considerar materialmente impossível a execução do acórdão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador

Mantenho o meu parecer retro. Em 6-6-61. — M. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Usina Central N. S. de Lourdes S.A.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro. Processo: A.I. 260-59 — Estado de Pernambuco.

Foi clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.556

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N. S. de Lourdes S.A., de Timbaúba, Pernambuco, por infração aos artigos 1º, 2º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º e 69º, c/c as letras "b" e "c" do 60, todos do De-

creto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a usina autuada deu saída a 80 sacos de açúcar de sua produção na safra 58-59, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a infração está materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações constantes do auto, por considerar o produto apreendido como clandestino.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernando de Lima.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo. Em 12 de dezembro de 1959. — J. Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Usina Açucareira São José S.A.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A.I. 330-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa, bem como por haver dado saída ao mesmo sem o recolhimento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 6.557

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S.A., de Boa Esperança, município do Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º e 2º, 2º, 64, 65 e 38 combinado com o artigo 36 e 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.692 sacos de açúcar de sua produção na safra 57-58, sem o recolhimento da taxa de defesa; considerando que a autuada para dar saída ao produto emitiu 28 notas de remessa incompletamente preenchidas;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar irregularmente vendido, sobre os 1.692 sacos, no total de Cr\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), na forma do disposto no artigo 65 do Decreto-lei nº 1.824, de 4.12.39, grau máximo, por ser reincidente especificado além do recolhimento da taxa de defesa no total de Cr\$ 5.245,20 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), e improcedente quanto ao artigo 38, por considerar que a falta de preenchimento completo das notas de remessa decorreu da sonegação. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernando de Lima.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Procurador — De acordo com o parecer da Div. Jurídica com a restrição a que se refere o Procurador Dra. Nice Vera Alvarenga Ribeiro.

Em 13-9-59. — Fernando Oliveira Lima.

Reclamante: Armando Pleul. Reclamada: Usina Ester S.A. Processo: P.C. 208-61 — Estado de São Paulo.

O lavrador que fornece canas a uma mesma usina durante três ou mais safra consecutivas adquire a qualidade de fornecedor de cana.

ACÓRDÃO Nº 6.558

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o reclamante Armando Pleul e reclamada a Usina Ester S.A., ambos de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Armando Pleul, com a anuência do proprietário do imóvel "Bela Vista", por não cultivar, requereu a fixação de uma quota de fornecimento junto à Usina Ester, à qual entregou canas no triênio 58-59 a 59-60;

considerando que a Usina se opôs à fixação imediata da quota, alegando que só deveria ser fixada na próxima revisão ou com a utilização dos saldos de fornecedores que não completam seus contingentes, ao invés do sacrifício de seu contingente de canas próprias;

considerando que as canas do Reclamante, em sua maioria, foram destinadas à produção de açúcar irregularmente, como se vê da informação de fls. 5, da própria Usina;

considerando que, dessa forma, é incontestável o direito do Reclamante a uma quota de fornecimento junto à Usina reclamada;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser reconhecida a Armando Pleul a qualidade de fornecedor de canas da Usina Ester, com a quota de ... 381.200 quilos, média de suas entregas no triênio 58-59 a 60-61, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina e vinculada ao imóvel "Bela Vista".

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Palmeira.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: Vítorio Baldi. Autuante: Mário Simões Mendes. Processo: A.I. 494-57 — Estado de São Paulo.

O produtor que se recusar ao pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pelo I. A. A. para toda a produção nos planos de defesa da safra, fica sujeito à multa de importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.559

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Vítorio Baldi de Cândido Mendes, São Paulo por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41 e

art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.928 de 18.11.43, autuante o fiscal deste Instituto Mário Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Vítorio Baldi, proprietário de engenho de aguardente, foi autuado por não ter efetuado o recolhimento da quantia de Cr\$... 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) devida sobre 3.000 litros de aguardente de sua produção na safra 56-57, relativa à contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro;

Considerando que o autuado se defendeu alegando desconhecimento da obrigatoriedade do recolhimento;

Considerando, entretanto, que a Resolução do I. A. A. fixando o valor da contribuição para a safra fora publicado no Diário Oficial de 3.8.56 e a aguardente saiu do engenho posteriormente àquela data;

Considerando, mais que a notificação feita ao autuado para realizar o recolhimento dera ao mesmo oportunidade de fazê-lo sem multa.

Acorda, por unanimidade, no sentido de julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros), dobro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com as conclusões retro.

Em 10.10.60. — Diogo de Mello Menezes.

Autuado: José Milton de Oliveira. Autuantes: Luis Moulinho e outro. Processo: A.I. 218-58 — Estado do Rio Grande do Norte.

Não se tendo verificado o ato do recebimento do açúcar devido de se configurar a infração

ACÓRDÃO Nº 6.560

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Milton de Oliveira de Mossoró município do Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 43 e 42, do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Luis Moulinho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi lavrado auto de infração contra a firma José Milton de Oliveira pelo fato de haver recebido 15 sacos de açúcar acompanhados de Nota de Remessa destinada a terceiros, tendo dado saída ao açúcar sem, entretanto, apresentar ao autuante a devida Nota de Entrega;

Considerando que o autuante afirma no Termo de fls. 3 que todo o açúcar fora vendido sem emissão de Nota de Entrega, por parte da firma, que não inutilizara com a palavra "recebida" a Nota de Remessa em seu poder e anexada aos autos;

Considerando que o autuado, em sua defesa, alega que por ocasião da visita fiscal a seu estabelecimento não havia qualquer saco do açúcar referido na Nota de Remessa em questão e que a mesma não se referia a operações da casa;

Considerando que o autuante na sustentação de fls. 13 destrói o próprio auto lavrado e o termo de fls. 2, ao asseverar que a rápida

ação fiscal não permitiu a entrada do açúcar na casa do autuado e ao concluir que a firm ficara aguardando oportunidade para recebê-lo, o que não se verificara até o dia da lavratura do auto;

Considerando, finalmente, que não competia à firma autuada inutilizar nota de remessa a outrem destinada e acobertando açúcar não recebido por ela.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 25.5.61. — Leal Guimarães. Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência). Reclamado: Angelo Bedetti. Processo: P.C. 132.61 — Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar sua quota de fornecimento à usina a que esteja vinculado perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Usina Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.561

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado Angelo Bedetti, ambos do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Instituto o cancelamento da quota de seu fornecedor Angelo Bedetti, que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra 1957-1958;

considerando que o referido fornecedor, titular de uma quota de 100 toneladas de canas, realmente não vem fornecendo canas a Reclamante desde a safra 1955-1956, como se vê da informação de fls. 3;

considerando que o Reclamado, embora citado para contestar a reclamação, nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo, conforme se verifica do termo de fls. 11;

considerando, assim, ter ficado provado nos autos que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1955-1956;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de canas, de que é titular Angelo Bedetti, nos termos do art. 43 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41, distribuída a outros demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: José Ferraz Ferreira. Autuante: Carlos Fontenelle Martins. Processo: A.I. 626-57 — Estado de São Paulo.

Deixar de recolher as contribuições fixadas pelo I.A.A. nos Planos de Safra constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.562

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que autuado José Ferraz Ferreira, de Pontal, São Paulo, por infração aos arts 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro, combinado com o art. 1º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Carlos Fontenelle Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de recolher aos cofres do I. A. A. a contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro de aguardente de sua produção na safra 1956-1957;

considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que, conforme se verifica do S.C. 7.528-57, anexo, o autuado não quiz se valer dos benefícios da Resolução nº 1.232-57;

considerando provada a falta do recolhimento da contribuição devida;

considerando que não se configurou a espécie do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 457.020,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e vinte cruzelros), dobro da quantia devida sobre os 457.020 litros de aguardente na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, a superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Gustavo Fernandes Lima.

Fui presente: — Rodrigo Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 7 de junho de 1963. — J. Ribamar X. C. Fontes.

Autuadas: Usina Martinópolis Ltda. e Cia. Nacional de Alcool.

Autuante: Hélio de Alvarenga. Processo: A.I. 446-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, uma vez que a diferença de alcool encontrada para menos, no estoque da autuada, encontra-se dentro da margem de tolerância admitida pela legislação do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 6.563

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Usina Martinópolis Ltda., de Serrana, e a Cia. Nacional de Alcool, de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos arts 1º e 2º e a segunda, ao art. 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, autuante o fiscal deste Instituto Hélio de Alvarenga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada produziu 261.480 litros de alcool no período compreendido nos elementos que serviram de base à lavratura do presente auto;

Considerando que a diferença de 20.155 litros de alcool para menos, verificada no presente processo, está dentro do limite de tolerância de 10% admitido pela legislação do Imposto de Consumo;

Considerando o parecer do Dr. Procurador Rodrigo de Queiroz, fls. 87.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que os 20.155 litros de alcool encontrados para menos nos estoques da Usina estão dentro da tolerância de 10% admitida pela legislação do Imposto de Consumo, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer retro opinando pela improcedência total do auto com recurso de ofício. Em 13.3.61. — Rodrigo Queiroz Lima.

Autuada: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: Ruy de Bittencourt e Outro. Processo: A.I. 274-61 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos arts. 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.564

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que autuada a S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda), do Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e 2º, 2º, 3º e 3º, 39, 64 e parágrafo único do 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Ruy de Bittencourt e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 24.835 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60 sem o recolhimento prévio das taxas de defesa;

Considerando que para a saída do referido açúcar a autuada emitiu 337 notas de remessa com referência a gulas de recolhimento inexistentes;

Considerando que a autuada antes da lavratura do auto, efetuou o pagamento da taxa devida sobre 17.265 sacos;

Considerando que a autuada ainda é primária na espécie.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzelros) por nota de remessa irregularmente emitida, grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sobre as 337 notas, no montante de Cr\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil cruzelros), mais a multa de Cr\$ 100,00 (dez cruzelros) por saco de açúcar sobre 7.620 sacos, no montante de Cr\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos cruzelros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do referido diploma legal, totalizando Cr\$ 750.200,00 (setecentos e cinquenta mil e duzentos cruzelros), recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de

mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira. Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 17-18. Em 6.9.61. — N. V. Alvarenga Riberto.

Autuada: Companhia Usina Tiúma. Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e Outros.

Processo: A. I. 452-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quanto comprovada a falta de escrituração no Livro de Produção Diária.

ACÓRDÃO Nº 6.565

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que autuada a Companhia Usina Tiúma, de São Lourenço da Mata, Pernambuco, por infração aos arts. 1º e 2º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados no estabelecimento da Usina Tiúma 317.044 litros de alcool industrial, os quais não estavam devidamente escriturados;

Considerando que o A.I. 188-61, constituiu Termo Adicional, com o fim de capitular a infração no art. 60, que não consistiu do processo inicial;

Considerando que, no que concerne ao art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, há que considerar-se o auto insubsistente, desde que o alcool em apreço não saiu da Usina;

Considerando que a autuada conservou em seus depósitos considerável quantidade de alcool, sem a devida escrituração;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzelros), grau máximo do parágrafo único do art. 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, liberado o alcool apreendido, sob a condição de ser o mesmo escriturado, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância expressa a fls. 58, com o parecer da Div. Jurídica.

Em 10-8-61. — N. V. Alvarenga Riberto.

INSTITUTO NACIONAL DO MATÉ

RESOLUÇÃO Nº 735

O Presidente do Instituto Nacional do Maté, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ad referendum da Junta Deliberativa,

Considerando que é função do INM disciplinar os negócios de maté acastelando o interesse de todas as classes ligadas à economia cravateira;

Considerando que a Resolução de nº 718 deixou de satisfazer o problema das exportações para o mercado estrangeiro, quando efetuadas via terrestre, diante das alterações introdu-

zidas em consequência de deliberações tomadas na última reunião da Junta Deliberativa;

Considerando ainda os termos das ponderações formuladas pelos representantes da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, contidas nas recomendações do Ministério da Indústria e Comércio, acolhidas pelo INM;

Considerando, também, o espírito das normas contidas no Decreto número 11.913-A de 8-3-1963, em que se pretende facilitar a utilização do sistema rodoviário com os países limítrofes resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de ermatê canchada é beneficiada, produzida nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para o mercado uruguaio, quando transportada via terrestre, por 100 (cem) quilos FOB Jaguarão, Açuá e Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, são os seguintes:

Canchada

Tipos:

CC 1 e CB 1 — US\$ 14,00.

Beneficiada

Tipos:

PU 1 — US\$ 17,50.

PU 2 — US\$ 17,00.

PU 3 — US\$ 14,80.

§ 1º O tipo PU 1, quando acondicionado em pacotes de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilo terá o seu preço assim fixado:

Embalagem comum — Sem Celofane

Em caixa de madeira cu de papelão corrugado.

Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2212 p/1 quilo.

Pacotes de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.2326 p/1 quilo.

Embalagem com papel celofane

Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2327 p/1 quilo.

Pacotes de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.2489 p/1 quilo.

Embalagem em sacos de papel ou sacos de algodão

Embalagem comum — Sem celofane.

Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2100 p/1 quilo.

Pacotes de 2 (dois) quilos — US\$ 0.2015 p/1 quilo.

PU 1 Bolsas de 5 (cinco) quilos — US\$ 0.1850 p/1 quilo.

Embalagem em sacos de algodão

(Internamente protegidos).

Sacos de 15 (quinze) quilos a 30 (trinta) quilos ao preço de US\$ 17.50 por 100 quilos ou por 1 (um) — US\$ 0.1750.

§ 2º Os tipos de beneficiada mencionados neste artigo, quando acondicionados em sacos de papel com capacidade igual a de décimo de barricas, continuarão a ser faturados pelo peso bruto.

§ 3º Os preços fixados para os tipos de beneficiada referidos neste artigo, quando acondicionados em quintas e outras de barricas, serão acrescidos, respectivamente, de 5% e 10%.

Art. 2º Os contratos de venda fechados anteriormente à vigência desta, deverão ser cumpridos de acordo com os termos estipulados nos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 718 e disposições em contrário do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1963.

Jorge de Lima, Presidente.

e pregos) — a) Conservação de canoais, numa extensão de 33.100 (trinta e três mil e cem) metros — Cr\$ 9,30 (nove cruzeiros e trinta centavos) por metro linear, para cada um dos dois repasses de conservação; b) conservação de vala, numa extensão de 17.300 (dezesete mil e trezentos) metros — Cr\$ 9,30 (nove cruzeiros e trinta centavos) por metro linear para cada um dos dois repasses de conservação.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de ... Cr\$ 937.440,00 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferência — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades autárquicas — 2 — DNOS — 5 — Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, início e prosseguimento de obras, etc. 21 — Rio de Janeiro — 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) ficando empenhada a importância de ... Cr\$ 937.440,00 (novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 411 de 5 de abril de 1963. — Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, conforme guia de recolhimento nº 97.631, de 6 de março de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de ... Cr\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução. — Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado. — Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de trezentos e sessenta dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenienciadas. — Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º D.F.O.S.

com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados. — Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, ao deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em concorrência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento. — Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento. — Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor da Fazenda Nacional, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial. — Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento. — Décima Sexta (Indoneidade) — O inadimplimento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato. — Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e responsabilidade, o Empreiteiro deverá fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento. — Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho. — Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato. — E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-O, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas oito vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidade legais. — Isento do sêlo por força da legislação vigente; Const. Federal, artigo 16, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10 de setembro de 1948; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.009, de 18 de julho de 1962. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1963. — (Ass) Dilson Melgaço Filgueiras, Clodomiro Silos de Marins, Maria do Rosário Leal Costa, — Testemunhas: Heitor Alvarenga, Diretor da DSVR do DNOS, e Heitor Alvarenga, Diretor da DSVR do DNOS, e Heitor Alvarenga, Diretor da DSVR do DNOS, e Heitor Alvarenga, Diretor da DSVR do DNOS.

TÉRMINOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 4

Termo de contrato para conservação de cursos d'água do 2º Setor-Maricá — Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Aos dezessete dias do mês de abril de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, e o Sr. Clodomiro Silos de Marins, na qualidade de Sêco ou firma Saneadora UBA Minas Ltda., estabelecida em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Cine Vitória, sala 1, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 2º Setor-Maricá — Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), página sete mil quatrocentas e oitenta e sete, de onze de julho de mil novecentos e sessenta e três, da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS 7 825-62 e das cláusulas que se seguem: Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Saneadora UBA Minas Ltda. por Empreiteiro. — Se-

gunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes do Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam: — Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora contratados constam de dois repasses de conservação dos cursos d'água, pertencentes ao 2º Setor-Maricá — Residência de Itaboraí, 8º D.F.O.S., numa extensão de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) metros. — Quarta (Quantidades

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(Nº 3.846 — 25-4-63 — Cr\$ 7.120,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 46-63

Edital de concorrência pública para o prosseguimento dos serviços de Dragagem de canais nº 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, destinado a regularização do rio Itajaí-Mirim nos municípios de Brusque e Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Praça Pio X, nº 62 — 10º andar — Rio de Janeiro — GB.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declarações de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, patuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira, da

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação de proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de maio de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Praça Pio X, nº 62 — 10º andar —

EDITAIS E AVISOS

Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão de modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

II — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Competitividade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Competitividade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8,

de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 — Transfêrncia, consignação 2.1.00, Auxílios e Subvenções, subconsignação 2.1.01 — Item 3) Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Alínea 25 — 15) Santa Catarina — Obra de recuperação do Vale do Itajaí inclusive estudos, projetos, etc: do anexo 4.2. — MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira — Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 61-63

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem das barras e trechos flúvio-marítimos dos rios Paria-Timbó, Itajaí, Valas Aero-náutica e Ramos, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, faço público e douciência a todos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados.

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Praça Pio X, nº 62 — 10º andar — Rio de Janeiro — GB.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declarações de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes patuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a

um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação de proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 24 de maio de 1963 os concorrentes julgados idôneos por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Praça Pio X, nº 62 — 10º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de Recebimento de Propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que

oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, Comissão procederá, por meio de sorteio, nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ter registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Farão parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão presados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea l) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente eleito, e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 7ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inócuca para outro e qualquer serviço, o mesmo do Governo Federal, a firma que e negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências; consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenção; Subconsignação 2.1.01; item 1) Entidades Autárquicas; 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento — alínea 11-6) Guanabara — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc., do anexo 4.22 — MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 o presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias atribuídas a este Departamento. — *Cláudio Dias Moreira*, Presidente da C.O.S.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

Prova de habilitação à Docência-Livre das Cadeiras da Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Professor Catedrático Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas, nesta Secretaria (Avenida Pasteur — 453 — Prala Vermelha), durante as horas de seu expediente, entre os dias 1 e 30 do mês de junho (parágrafo único do art. 167 do Regulamento), as inscrições para a habilitação à Docência-Livre das Cadeiras que compõem o "currículum" da Faculdade, e que são:

Anatomia, Anatomia e Fisiologia Patológicas, Farmacologia, Física Biológica, Higiene, Histologia e Embriologia Geral, Medicina Legal, Microbiologia, Parasitologia, Patologia Geral, Puericultura e Clínica da 1ª Infância, Química Fisiológica, Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, Clínica Cirúrgica, Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica, Clínica Dermatológica e Sifilográfica, Clínica das Doenças Tropicais e Infecciosas, Clínica Ginecológica, Clínica Médica, Clínica Neurológica, Clínica Obstétrica, Clínica Oto-rino-laringológica, Clínica Pediátrica Médica, Clínica Propedéutica Cirúrgica, Clínica Propedéutica Médica, Clínica Médica, Clínica Urológica, Clínica Tisiológica e Clínica Psiquiátrica.

2. Para as inscrições, de acordo com a Legislação em vigor, deverão os candidatos satisfazer às seguintes exigências:

- a) Prova de ter concluído o curso Médico pelo menos (5) anos antes da realização da prova de habilitação ou, antes deste prazo o título de Instrutor, Assistente, Pesquisador, Técnico Especializado ou Auxiliar de Ensino;
- b) Prova de identidade;
- c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- e) Apresentar título de eleitor atualizado;
- f) Prova de sanidade física e mental;
- g) Prova de idoneidade moral;
- h) Documentação de Atividade Profissional ou Científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Entregar no momento da inscrição, pelo menos, setenta (70) exemplares, impressos ou mimeografados da tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- k) Entregar, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, se possível no original, ou em cópia fotostática ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicação em que tiver sido originalmente, inserto.

O Concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor, e especialmente ao disposto no Regulamento da Faculdade, e constará de:

- a) Concurso de Títulos com a apreciação dos seguintes itens:
 - I — atividades acadêmicas;
 - II — atividades profissionais;
 - III — atividades didáticas; e
 - IV — trabalhos e pesquisas.
- b) Concurso de Provas:
 - I — prova escrita;
 - II — prova prática expositiva;

- III — prova didática; e
- IV — defesa de tese.

As inscrições serão encerradas no último dia do prazo uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do Concurso serão tornados públicos, pelo menos trinta (30) dias antes do mesmo, mediante Edital publicado no Diário Oficial — Seção I Parte II.

O requerimento, a tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos acima exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Demais esclarecimentos e programas das Cadeiras serão fornecidos aos interessados nesta Secretaria.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1963. — *Paulo Pinheiro Alves*, Secretário. — Visto: Prof. *Francisco Alípio Bruno Lobo*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL Nº 1.074-61

Torno público, para o conhecimento de quem interessar possa, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, em sua sessão plena de 29 de maio p.p., aprovou a Resolução nº 9, a seguir transcrita:

"Deliberou sobre os profissionais habilitados a executarem instalações elétricas nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, revoga disposições e dá outras providências".

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região no precípua interesse da fiscalização do exercício da profissão do engenheiro e do arquiteto, estabelecida pelo Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933,

Considerando o que já ficara anteriormente resolvido para aplicação nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, quanto aos serviços de instalações elétricas, que vianha sendo realizados nesses Estados, em que fossem observados os preceitos da mencionada legislação, permitindo-se a intervenção de profissionais e de organizações sem a capacidade técnica-legal exigida;

Considerando que a Resolução número 7, de fevereiro de 1960 já não mais atende as reais necessidades da Região, com a exclusão do Estado do Espírito Santo, transformado em 11ª Região, e a inclusão do novo Estado da Guanabara, que sucedeu o antigo Distrito Federal;

Considerando que ainda na jurisdição do novo Estado da Guanabara e em grande e populosa região do Estado do Rio de Janeiro, atendidos pela mesma empresa concessionária,

a falta de profissionais devidamente habilitados se faz, a todo momento, sentir, principalmente para a execução de pequenos serviços;

Considerando, finalmente, que pelas exigências atuais das empresas concessionárias dos serviços públicos de luz e força, na jurisdição deste CREA, já se alterou de 3 K.W. para 4 K. W. o limite de classificação prevista na mencionada Resolução número 7 para as instalações elétricas de 3ª categoria, resolve:

Art. 1º Os serviços de instalações elétricas, como especialidade de engenharia de que são, só poderão ser realizados nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, por profissionais habilitados e registrados nesta Região, de conformidade com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e o Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 2º As firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral e suas filiais, a que se referem o art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o artigo 30 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e demais disposições regulamentares, só poderão se propor a estudar, a projetar e executar instalações elétricas, após o procedimento de seu registro no CREA, provando possuir profissional responsável pela sua parte técnica, com a autonomia e as demais exigências contidas na Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3º Para possibilitar o registro nas repartições competentes e ainda, nas empresas concessionária de serviço público de eletricidade, classificar-se as instalações elétricas nas seguintes categorias:

1ª Categoria — Instalações de luz e força, sem restrições quanto a carga, tensão ou condição de trabalho.

2ª Categoria — Instalações de luz, com carga até 10 KW, e força monofásica ou trifásica em baixa tensão até 25 HP, excluídas as instalações em recintos de reuniões públicas e em locais onde, pela natureza dos trabalhos nêles executados, ou pela natureza dos materiais nêles empregados, possa ser verificada a presença de gases ou vapores inflamáveis, assim como poeira, fibras, combustíveis, etc.

3ª Categoria — Instalações de luz, domiciliar, com carga até 4 KW e força para motores monofásicos, também de finalidades doméstica.

Art. 4º Os profissionais com atribuições correspondentes às três categorias mencionadas no artigo anterior, são os seguintes:

a) somente engenheiro eletricitas ou mecânicos eletricitas ou, ainda, de outra especialidade profissional que tenha anotado esse direito, poderão atender aos serviços mencionados na 1ª categoria, ressalvados, também, os direitos de outros profissionais diplomados de igual graduação quando o serviço for parte integrante de uma obra ou construção de sua responsabilidade total;

b) os serviços mencionados na 2ª categoria serão, também, da alçada, a título precário, dos técnicos de grau médio, diplomados em Eletrotécnica;

c) as instalações incluídas na 3ª categoria, serão permitidas, a título precário, a profissionais, que, embora não satisfaçam as condições das demais categorias, provarem, em qualquer tempo, possuírem idoneidade técnica e moral necessárias ao desempenho das mesmas.

Parágrafo Único. As licenças concedidas a título precário terão a va-

idade de 1 (um) ano, podendo ser renovadas a critério do CREA.

Art. 5º Ficam assegurados os direitos, dentro de suas respectivas jurisdições e atribuições, aos peritos de carteira de instalador electricista licenciado expedidos anteriormente pelo CREA, quer a daqueles que a possuem sem limite de carga, quer as limitadas até 3 KW.

Parágrafo único. De acordo com o limitado no artigo 3º desta Resolução para a 3ª categoria, as licenças mencionadas in-fine do artigo supra terão o seu limite aumentado para 4 KW, a título precário.

Art. 6º As empresas concessionárias dos serviços públicos de instala-

ções elétricas, luz e força, deverão exigir dos responsáveis por essa instalação a apresentação de plantas, croquis, memoriais técnicos descritivos dos serviços que devem ser executados e que obedecer as normas técnicas em vigor.

Art. 7º As empresas concessionárias de serviços públicos de força e luz somente receberão para estudos e aprovação, plantas, croquis, memoriais, especificações, etc. de que forem autores profissionais habilitados e registrados no CREA.

Art. 8º As empresas concessionárias de serviços públicos de força e luz deverão colaborar com o CREA para o cumprimento da presente Resolu-

ção, enviando informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de que tiverem conhecimento e comunicado as irregularidades que apurarem.

Art. 9º As infrações de disposições da presente Resolução serão punidas de acordo com as normas previstas nos decretos e demais dispositivos regulamentadores, inclusive no caso de acobertamento do exercício ilegal da profissão.

Art. 10º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando, a partir dessa data, revogada a de número 7, de 8 de fevereiro de 1960.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961
— Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Pre-

sidente. — Mario Monteiro de Alencar Pinto, Secretário

Os interessados poderão informações a respeito na Secretaria deste CREA, situada no 12º pavimento do Palácio do Trabalho, no Rio, ou em suas Delegacias, nas cidades de Niterói e Campos, respectivamente. Associações de Engenheiros e Arquitectos (Avenida Amiral Peixoto 295 — sala 305 e Associação de Engenheiros de Campos (Rua Saldanha Marinho, 375), ou, ainda, nas empresas concessionárias de serviços elétricos nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1963
— Helio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Secção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00